SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 22 de Julho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2495

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
EXTRATO TERMO ADITIVO

Extrato do 1° (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2019.06.14.2. **Partes:** o Município de ABAIARA/CE, através das Secretarias Municipais de Obras, Infraestrutura e Transporte, Educação e Saúde e a empresa MARX2 CONSTRUÇÕES EIRELE. **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo aos Contratos Administrativos firmados em 11 DE JULHO DE 2019, cujo objeto é a Contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração de projetos técnicos de engenharia junto a diversas secretarias do município de Abaiara/CE, **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar 11 DE JULHO DE 2021, o prazo de vigência dos Contratos Administrativos. **Signatários:** Raimundo Moreira da Silva, Inês Moreira de Sousa, Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Pedro Marcelo de Freitas Belém.

ABAIARA/CE, 09 DE JULHO DE 2020.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:DE887072

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.04.29.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa LUANA P DIAS ASSESSORIOS VEICULAR. Objeto: Aquisição de pneus destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 63.132,00 (sessenta e três mil cento e trinta e dois reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Raimundo Moreira da Silva e Cristiano Caneparo Baggio.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2020.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:85E064EB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.04.29.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física LUANA P DIAS ASSESSORIOS VEICULAR. Objeto: Aquisição de pneus destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Educação de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 56.844,00 (cinqüenta e seis mil oitocentos e quarenta e quatro reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Inês Moreira de Sousa e Cristiano Caneparo Baggio
.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2020.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:7CCA9687

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.04.29.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ARAUJO PETROLEO LTDA. Objeto: Aquisição de pneus destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Educação de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do

Contrato: R$ 22.540,00 (vinte e dois mil quinhentos e quarenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Inês Moreira de Sousa e José Ivan de Araujo.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2020.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:EF7C25F2

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.04.29.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes e a empresa ARAUJO PETROLEO LTDA. Objeto: Aquisição de pneus destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 51.060,00 (cinqüenta e um mil sessenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Raimundo Moreira da Silva e José Ivan de Araujo.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2020.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:C824F774

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.04.29.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LUANA P DIAS ASSESSORIOS VEICULAR. Objeto: Aquisição de pneus destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.600,00 (dois mil seiscentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Cristiano Caneparo Baggio.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2020.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:303553A6

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.04.29.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LUANA P DIAS ASSESSORIOS VEICULAR. Objeto: Aquisição de pneus destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 22.740,00 (vinte e dois mil setecentos e quarenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Cristiano Caneparo Baggio.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2020.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:9624D2E0

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.04.29.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa LUANA P DIAS ASSESSORIOS VEICULAR. Objeto: Aquisição de pneus destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.040,00 (um mil quarenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Maria Tavares de Medeiros Maia e Cristiano Caneparo Baggio.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2020

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:4A94EB89

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 68/2020

PORTARIA Nº 68/2020 Aratuba, 20 de julho de 2020.

Exonera o servidor que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por motivo de aposentadoria a Sra. FRANCISCA ERIDAM DA SILVA VICENTE, CPF nº 901.367.993-53, RG 99098163190/SSP-CE, Matrícula nº 160139-3 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Benefício nº 1974070864 conforme documentação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a **01/07/2020,** revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:7402F9E5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 1186/2018 - 518004 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO CONTRATO Nº 1186/2018 - 518004. PARTES: CONCESSIONÁRIA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, C.N.P.J. Nº 07.047.251/0001-70 e o CONSUMIDOR: Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **OBJETO**: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**. FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de Dispensa de Licitação, baseada no inciso XXII, do art. 24, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores**. VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, até 60 (sessenta) meses. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R$ 1.284.638,00 (Um milhão duzentos e oitenta e quatro mil seiscentos e trinta e oito reais)**. ASSINAM PELAS PARTES:** Shirlene Maria Leitão Botelho, CPF nº 435.250.673-72 pelo Município de Aratuba - Secretaria de Educação Básica e Antônio Ronaldo Soares Freire, CPF n° 359.141.573-15 e Priscilla Altina Diogenes Freire, CPF n° 009.222.633-70 pela CONCESSIONÁRIA.

Atauba –CE, 17 de setembro de 2018.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:ABADB493

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 1164/2018 - 518010 -
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO CONTRATO Nº 1164/2018 - 518010. PARTES: CONCESSIONÁRIA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, C.N.P.J. Nº 07.047.251/0001-70 e o CONSUMIDOR: Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**. FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de Dispensa de Licitação, baseada no inciso XXII, do art. 24, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores**. VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, até 60 (sessenta) meses. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R$ 1.284.638,00 (Um milhão duzentos e oitenta e quatro mil seiscentos e trinta e oito reais)**. ASSINAM PELAS PARTES:** Elenilson Gomes dos santos, CPF nº 000.152.223-06 pelo Município de Aratuba - Secretaria de Obras e Urbanismo, e o Sr. Antônio Ronaldo Soares Freire, CPF n° 359.141.573-15 e a Srª. Priscilla Altina Diogenes Freire, CPF n° 009.222.633-70 pela CONCESSIONÁRIA.

Atauba –CE, 17 de setembro de 2018.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:2FFB3DD1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 1188/2018 - 518006 -
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO CONTRATO Nº 1188/2018 - 518006. PARTES: CONCESSIONÁRIA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, C.N.P.J. Nº 07.047.251/0001-70 e o CONSUMIDOR: Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**. FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de Dispensa d Licitação, baseada no inciso XXII, do art. 24, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores**. VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, até 60 (sessenta) meses. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R$ 1.284.638,00 (Um milhão duzentos e oitenta e quatro mil seiscentos e trinta e oito reais)**. ASSINAM PELAS PARTES:** José de Arimatéia de Oliviera, CPF nº 058.815.773-29 pelo Município de Aratuba - Secretaria de Assistência Social, e o Sr. Antônio Ronaldo Soares Freire, CPF n° 359.141.573-15 e a Srª. Priscilla Altina Diogenes Freire, CPF n° 009.222.633-70 pela CONCESSIONÁRIA.

Atauba –CE, 17 de setembro de 2018.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:B81F921D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 1187/2018 - 518005 -
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO CONTRATO Nº 1187/2018 - 518005. PARTES: CONCESSIONÁRIA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, C.N.P.J. Nº 07.047.251/0001-70 e o CONSUMIDOR: Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**. FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de Dispensa de Licitação, baseada no inciso XXII, do art. 24, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores**. VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, até 60 (sessenta) meses. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R$ 1.284.638,00 (Um milhão duzentos e oitenta e quatro mil seiscentos e trinta e oito reais)**. ASSINAM PELAS PARTES:** Pedro dos Santos Barboza, CPF nº 524.526.033-68 pelo Município de Aratuba - Secretaria de Saúde, e o Sr. Antônio Ronaldo Soares Freire, CPF n° 359.141.573-15 e a Srª. Priscilla Altina Diogenes Freire, CPF n° 009.222.633-70 pela CONCESSIONÁRIA.

Atauba –CE, 17 de setembro de 2018.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:7E7E206D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 1189/2018 - 518007 -
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO CONTRATO Nº 1189/2018 - 518007. PARTES: CONCESSIONÁRIA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, C.N.P.J. Nº 07.047.251/0001-70 e o CONSUMIDOR: Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE DESENVOLV. RURAL E RECURSOS HÍDRICO. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**. FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de Dispensa de Licitação, baseada no inciso XXII, do art. 24, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores**. VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, até 60 (sessenta) meses. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R$ 1.284.638,00 (Um milhão duzentos e oitenta e quatro mil seiscentos e trinta e oito reais)**. ASSINAM PELAS PARTES:** Elenilson Gomes dos Santos, CPF nº 000.152.223-06 pelo Município de Aratuba - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, e o Sr. Antônio Ronaldo Soares Freire, CPF n° 359.141.573-15 e a Srª. Priscilla Altina Diogenes Freire, CPF n° 009.222.633-70 pela CONCESSIONÁRIA.

Atauba –CE, 17 de setembro de 2018.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:8A90BC6C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 102/2020.

Assaré/CE, 19 de julho de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES QUE ENGLOBAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, ASSIM COMO ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO EM VIRTUDE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais considerando os dispositivos contidos no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Assaré.

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7616/2011;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado do Ceará, em virtude do aumento do número de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências com o objetivo de enfrentamento da disseminação da doença, haja vista que

o município por meio da Secretaria de Saúde já elaborou Plano de Contingência para o Coronavírus**;**

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 33.530, de 28 de março de 2020 que prorroga as medidas adotadas no Decreto n.° 30.519, de 19 de março de 2019, e alterações posteriores, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a gravíssima Pandemia do Coronavírus, que atinge seu momento mais delicado, sendo necessária a tomada de novas medidas, mais rigorosas, que visam aumentar o isolamento social, única forma para tentar diminuir a velocidade de contaminação;
CONSIDERANDO que muitas pessoas não vêm cumprindo as orientações, o que tem agravado muito a situação, é necessário estabelecer uma série de restrições de circulação no âmbito deste município, em conformidade com as novas determinações do Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.671, de 11 de julho de 2020, que prorrogou o isolamento social no Estado do Ceará, na forma do Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos positivos de COVID-19 no Município de Assaré, assim como a necessidade urgente de implementação de medidas de isolamento social restritivas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso em todo o território do Município de Assaré até o dia **26 de julho de 2020** o funcionamento de estabelecimentos comerciais não essenciais, estando apenas autorizados o funcionamento de **órgãos de imprensa, serviços de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de urgência e emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, fisioterapeutas, distribuidoras e revendedoras de água e gás (apenas serviços de entrega), distribuidores de energia elétrica, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários (lotéricas, agências bancárias e correspondentes bancários), padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lojas de material de construção, borracharias, oficinas mecânicas, óticas, supermercados, frigoríficos e sacolões de frutas e verduras.**

§1°-No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar **APENAS POR SERVIÇOS DE ENTREGA**.

§2º-Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais entendidos como não essenciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Art. 2º - Os estabelecimentos autorizados no artigo acima deverão atender ao número máximo de clientes da seguinte forma:

- Atacarejo Pague Menos: 15 clientes
- Supermercado Pague Menos: 10 clientes
- Mercadinhos Batista, Patativa, Filgueira, Nossa Senhora da Penha, Casa da Economia: 05 clientes
- Os demais estabelecimentos de menor porte: 03 clientes
- Farmácias humana e veterinária: 05 clientes
- Frigoríficos: 03 clientes
- Sacolões de frutas e verduras: 05 clientes
- Padarias: 03 clientes
- Borracharias e Oficinas: 01 cliente
- Óticas: 02 clientes
- Lojas de Material de Construção: 03 clientes
- Estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, psicólogos e fisioterapeutas: 02 clientes
-Estabelecimentos bancários (lotéricas, agências bancárias e correspondentes bancários): 05 clientes.

Art. 3º - Os demais comércios classificados como não essenciais poderão funcionar apenas com realização de "**ENTREGAS**", onde o estabelecimento deverá estar **COMPLETAMENTE FECHADO.**

Art. 4º - As lotéricas e agências bancárias são responsáveis pela organização das filas e disponibilização de álcool em gel a 70% para os clientes.

Art. 5º - Todos os proprietários de estabelecimentos comerciais de funcionamento autorizado, tidos como essenciais, são responsáveis pelo controle de entrada de clientes na quantidade descrita acima, disponibilizando sempre álcool em gel a 70% para os clientes e funcionários, salientando que esse controle será fiscalizado pela Vigilância Sanitária.

Art. 6º - Aos proprietários que insistirem em descumprir os termos deste Decreto estarão sujeitos a aplicação de **multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e suspensão imediata do alvará.**

Art. 7º - Permanece sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial, industrial ou caseira, para adentrar em qualquer Repartição Pública, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, assim como para transitar em qualquer espaço público do território da sede e da zona rural deste município, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por violação.

Art. 8º - Permanece a determinação para aqueles que chegarem de viagem de outras localidades para que permaneçam em isolamento domiciliar, firmando compromisso por escrito, pelo período de 14 (quatorze) dias, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por violação, sem prejuízo de outras penalidades civis e penais.

Parágrafo Único – Além da multa, na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o descumprimento será levado de imediato ao conhecimento do Ministério Público.

Art. 9º - Os pacientes positivos e suspeitos de COVID-19 deverão permanecer em isolamento domiciliar, firmando compromisso por escrito, pelo período estabelecido pela Vigilância Epidemiológica, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por violação, sem prejuízo de outras penalidades civis e penais, notadamente o art. 268 da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único – Além da multa, na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o descumprimento será levado de imediato ao conhecimento do Ministério Público.

Art. 10 - Está terminantemente proibida a circulação de pessoas sem motivos relevantes e sem apresentação de justificativa plausível para sua saída, tanto na sede como na zona rural do município.

Art. 11 – Está proibida a entrada de pessoas de outros municípios na sede e nos Distritos do território municipal sem apresentação de documentação comprobatória, até segunda ordem.

Art. 12 – Caso algum cidadão Assareense tiver que sair do território do município terá que apresentar documentação comprobatória na barreira sanitária para que seja autorizada sua saída.

Art. 13 – Somente será permitida a entrada no território municipal de cargas que transportem mercadorias consideradas essenciais.

Art. 14 – Permanecem suspensas as seguintes atividades:

- Eventos públicos ou funcionamento de atividades de grupos que tenham aglomeração de pessoas;

- Eventos festivos, ficando proibida a emissão e fornecimento de alvarás para realização de festas ou similares que aglomerem pessoas;

- Atendimento ao público pelas repartições públicas municipais de maneira geral;

- Aglomeração de pessoas em açudes, rios, passagens molhadas e locais semelhantes;

- Demais atividades descritas no Decreto n.º 33519 de 19/03/2020 emitido pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 15 - O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto n.° 082, de 20 de março de 2020, fica estendido até o dia 24 de julho de 2020, mantido o funcionamento dos serviços excepcionados no art. 3°, do Decreto n.º 081, de 17 de março de 2020.

Art. 16 - O presente Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, aos 19 (dezenove) dias do mês de Julho do ano de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:24E39587

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º2020.03.06.01, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 11.001/2020-TP

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE SAÚDE, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 11.001/2020-TP. CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER. **CONTRATADA:**LOPES CALISTO E CALISTO LTDA ME, CNPJ N° 09.170.974/0001-98. **OBJETO DO CONTRATO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**.OBJETO DO TERMO ADITIVO**: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, DE FORMA A ABRANGER O TERMO COMPREENDIDO ENTRE 03 DE JULHO DE 2020 A 02 DE OUTUBRO DE 2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, §1°, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: ANTONIO KATSON BORGES DOS SANTOS**. SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:**RENATO ROGER LOPES CALISTO.**DATA DE ASSINATURA:** 03 DE JULHO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E8CA7416

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 07.003/2020-TP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 07.003/2020-TP. O Presidente da Comissão Central de Licitação do Município de BANABUIU, toma público para conhecimento dos interessados que a sessão marcada para abertura, análise e julgamento das propostas de preços referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 07.003/2020-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DOS DISTRITOS DE PEDRAS BRANCAS E LARANJEIRAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** prevista para o dia 23 de Julho de 2020, às 08:00h, fica **ADIADA** para o dia 03 de Agosto de 2020, às 08:00 horas.

BANABUIÚ/CE, 21 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:EC088C85

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 04.005/2020- PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.07.21.01. REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 04.005/2020-PE OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. CONTRATANTE: **RIANNA NÁRGILLA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 44.400,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**. CONTRATADO: **PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ Nº 19.659.691/0001-68,** REPRESENTADA POR FREDERICO KAUÊ NOBRE DE MELO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 DE JULHO DE 2020. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:24EB6B95

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 4° (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º2018.07.18.01, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2018.05.18.02-CP

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE SAÚDE, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2018.05.18.02-CP. CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA:**EMPRESERV AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ N° 06.032.544/0001-11. **OBJETO DO CONTRATO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR CARLOS JEREISSATI, NA SEDE DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE**.OBJETO DO TERMO ADITIVO**: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PELO PERÍODO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, §1°, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE**. SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:**WILLIAM

PEREIRA DE SOUSA.**DATA DE ASSINATURA:** 03 DE JULHO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:791945C7

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 2018.06.05.01

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Saúde, torna público o EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 2018.06.05.01**. CONTRATANTE:** Município de Banabuiú, através da SECRETARIA E SAÚDE. **CONTRATADA:** JMG DA SILVA ME. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original a partir da data de assinatura deste termo até 31 de dezembro de 2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Sétima do Contrato Original. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: Rianna Nargilla Silva Nobre. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** José Maria Guedes Da Silva. **DATA DE ASSINATURA:** 03 de junho de 2020. Banabuiú-CE,

RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F15FED00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020/AGRI/PD

Em cumprimento à ratificação procedida pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir: PROCESSO Nº 001/2020/AGRI/PD. OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua João Carlos de Oliveira s/n, bairro centro, Catunda - CE, para funcionamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. FAVORECIDO: Francisca Farias Rosa, CPF Nº 278.787.832-68. VALOR MENSAL: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensal, perfazendo um valor total para 12 (doze) meses de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO: 0401.20.122.2015.2.016 – Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00. FUNDAMENTO LEGAL: inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações. PRAZO: 12 (doze) meses. RATIFICADA pelo Sr. Genivaldo Gonçalves Camelo, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

Catunda, 17 de março de 2020.

GENIVALDO GONÇALVES CAMELO
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Genivaldo Gonçalves Camelo
Código Identificador:9F200169

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020/EDUC/PD

Em cumprimento à ratificação procedida pelo Secretário de Educação e Desporto, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir: PROCESSO Nº 002/2020/EDUC/PD. OBJETO: Locação do imóvel de propriedade da Associação Comunitária Santa Madalena, situado na Rua Antônio Calisto dos Santos, S/N, Centro, Catunda - CE, destinando-se a sua utilização para o funcionamento de 01 (uma) Creche. FAVORECIDO: Associação Comunitária Santa Madalena, inscrita no CNPJ Nº 11.767.613/0001-75. VALOR MENSAL: R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensal, perfazendo um valor total para 12 (doze) meses de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO: 0702.12.365.1201.2.055 - Manutenção da rede de ensino infantil creches - FUNDEB 40%. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00. FUNDAMENTO LEGAL: inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações. PRAZO: 12 (doze) meses. RATIFICADA pelo Sr. Rondinele Rodrigues de Oliveira, Secretário de Educação e Desporto.

Catunda, 18 de maio de 2020.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:956B1E27

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 431/2020, DE 21 DE JULHO DE 2020.

"ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:
I – as prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018-2021;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.
§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2021, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.
Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e sus alterações:

I – Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;
II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo II;
III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;
IV – Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;
V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo V;
VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;
VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;
VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;
IX – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;
X – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário- demonstrativo X;
XI – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal- demonstrativo XI;
XII – Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;
XIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII.
XIV – Relação das ações prioritárias previstas para 2021 - demonstrativo XIV.

METAS FISCAIS ANUAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.
§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.
§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
§ 3o - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 4º - Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,
§ 5o - Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
§ 6o - Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 7o - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 15 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2021, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2021 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16 - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

I – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;

II – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

III – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

IV – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

§ 1º - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do "caput" deste artigo.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2021 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 19 - A proposta orçamentária do Município para 2021 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

I – mensagem;

II - projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para autarquia.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2020, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2021 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 23 - Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1o, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar

aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.
Parágrafo único - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.
§ 1º Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2020 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 25 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.
Art. 27 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.
Art. 28 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;
II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.
Art. 29 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:
I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.
II - cobertura de créditos adicionais;
§ 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2021, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
Art - 30 – As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual – PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.
Art - 31 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2021 se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 32 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.
Art. 33 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2021, subordinada a aprovação do Poder Legislativo, mediante projeto especifico (Emenda Modificativa nº0003/2020).
Art. 34 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2021.
Art. 36 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como

de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
Art. 37 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Art. 38 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
Art. 39 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 40 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.
Art. 42 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.
Art. 43 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 44 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF :
I eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II eliminação das despesas com horas-extras;
III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 45 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 46 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.
Art. 47 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.
Art. 48 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2020 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na proposta orçamentária.
§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Art. 50 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.
Art. 51 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018 - 2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
Art. 52 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.
Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.
Art. 54 - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.
Art. 55 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

Art. 56 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2021, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.
§ 1°- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.
§ 2°- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.
Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 21 de Julho de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

ANEXO DE PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2021

Câmara Municipal de Chaval
Ação: Construção, Ampliação e Melhorias da Infraestrutura do Legislativo Municipal Ação: Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Legislativo
Gabinete do Prefeito
Ação: Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Ação: Ações de Cooperação Técnica e Finan. c/ Entes Públicos e Privados
Ação: Organização, promoção e mobilidade em eventos e viagens governamentais
Ação: Festividades de Emancipação Política
Ação: Atividades de Publicidade e Divulgação Oficial do Município
Procuradoria Geral do Município
Ação: Gestão e manutenção da Procuradoria Municipal
Ação: Apoio Municipal na Execução do Processo Judiciário
Secretaria Mun. da Fazenda e Finanças M.
Ação: Manutenção das Atividades Fazendárias Governo Municipal
Ação: Amortização da Dívida Contratada
Ação: Contribuições para a Formação do PASEP
Ação: Reserva de Contingência
Secretaria Mun. Adm. e Recursos Humanos
Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria de Adm. e Rec. Humanos
Ação: Formação e qualificação profissional de servidores
Ação: Recolhimento de Contribuições Previdenciárias e Obrigações Contributivas
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Ação: Manut. das Ativ. Adm. da Sec. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Ação: Manutenção da Guarda Municipal
Ação: Construção, Ampliação e Conservação de Praças e Avenidas
Ação: Construção e Ampliação de Pavimentação de Vias e Logradouros Públicos
Ação: Manutenção das Vias Urbanas
Ação: Manutenção de Praças, Logradouros e Calçadas
Ação: Manut. e Ampliação dos Serv. de Iluminação de vias e Logradouros Públicos
Ação: Manutenção dos Serviços de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos
Ação: Construção de Kit's Sanitários
Ação: Construção, Ampliação e Reforma do Sist. do Saneamento Básico
Ação: Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D`água
Ação: Perfuração de Poços Artesianos
Ação: Gerenciamento dos Serviços de Abastecimento D'água
Ação: Construção, Ampliação e Reforma de Açudes e Obras Hídricas
Ação: Construção e Reforma de Mercados, Feiras e Matadouros
Ação: Ampliação da Rede de Eletrificação do Município
Ação: Manutenção dos Sistemas de Transportes
Ação: Melhoria da Malha Rodoviária Municipal
Ação: Construção e Ampliação de Estradas Vicinais do Município.
Ação: Construção, Ampliação e Reforma de Pontes, Passagens Molhadas e Bueiros
Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA
Ação: Manut. do Consórcio Interm.de Gest. Integ. p/o Aterro de Resíduos Sólidos
Ação: Gestão e Manut. do Fundo Mun. de Meio Ambiente.
Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR
Ação: Gestão e Manut. do Fundo Mun. De Turismo FUMTUR
Secretaria Mun. Des. Rural, Agrário e Pesca
Ação: Gestão das Atividades Adm. da Desenv. Rural, Agrário e Pesca
Ação: Manutenção de Sistemas Simplificados de Abastecimento D'água
Ação: Assistência ao Pequeno Produtor Pecuário e a Pesca
Ação: Apoio ao Pequeno Agricultor
Ação: Assistência a Seguro Safra
Controladoria Geral do Município
Ação: Gestão e manutenção da Controladoria Municipal
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Despor
Ação: Revitalização e Preservação do Patrimônio Histórico do Município
Ação: Construção e Requalificação dos Equipamentos Culturais do Município
Ação: Divulgação da Cultura Local em Eventos Estaduais e Nacionais
Ação: Manutenção das Atividades de Arte e Cultura
Ação: Manutenção da Banda de Música
Fundo Municipal de Educação
Ação: Manutenção dos serviços administrativos da Sec de Educ., Cult e Desporto
Ação: Manutenção dos conselhos municipais
Ação: Desenvolvimento do ensino fundamental - FME
Ação: Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Fundamental
Ação: Construção, ampliação e reforma de quadras esportivas das unidades escolares
Ação: Manutenção do Programa de Transporte Escolar Meio
Ação: Apoio aos estudantes universitários
Ação: Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar Pre Escola
Ação: Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar – Creches
Ação: Construção, Ampliação e Reforma dos Centro de Educação Infantil
Ação: Desenvolvimento da educação infantil – FME
Ação: Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – CRECHES
Ação: Manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil Pre Escola
Ação: Desenvolvimento da educação de jovens e adultos – FME
Ação: Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar Jovens e Adultos
Ação: Ampliação e manutenção do transporte escolar – PNATE
Ação: Construção, ampl., refor. e equip. de unidades da educ. básica - FME
Fundo de Desenv. da Educação Básica - FU
Ação: Coordenação e manutenção da rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
Ação: Remuneração dos prof. do magistério da rede de Ens. Fundamental - FUNDEB - 60%
Ação: Construção, ampliação e reforma de escolas do ensino fundamental FUNDEB 40%
Ação: Manutenção do transporte escolar da educação básica
Ação: Construção, ampliação e reforma de Centro de Educação Infantil - FUNDEB 40%
Ação: Remuneração do Pessoal do Magistério da Educação Infantil Pre Escola Fundeb 60%
Ação: Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil Creches Fundeb 40%

Ação: Manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil Pre Escola Fundeb 40%
Ação: Remuneração do Pessoal do Magistério da Educação Infantil CRESCHES Fundeb 60%
Ação: Manutenção do ensino de jovens e adultos - FUNDEB 40%
Ação: Remuneração dos profissionais da educação de jovens e adultos FUNDEB 60%
Fundo Municipal de Desporto
Ação: Apoiar a Atração de Eventos Esportivos em Níveis Regionais e Nacionais
Ação: Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Esportivos
Ação: Desenvolvimento e Expansão do Esporte
Secretaria de Saúde / FMS
Ação: Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Saúde
Ação: Func. do Conselho Municipal de Saúde
Ação: Atendimento a Pessoas Reconhecidamente Carentes
Ação: Manut. e Func. da Atenção Primaria
Ação: Incentivo de Custeio do Programa Mais Médicos para o Brasil
Ação: Const. Ampl. Ref. e Instal. Postos e Pontos de Apoio de Atenção Básica de Saúde
Ação: Manutenção da Participação do Município no Consórcio Público de Saúde
Ação: Manutenção e Funcionamento da Atenção Secundária
Ação: Construção e Melhoria de Unids. Hospitalares e de Pronto Atendimento
Ação: Manutenção da Assistência Farmacêutica
Ação: Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde
Sec. de Desenv. e Assistência Social
Ação: Manutenção dos Serviços Administrativos da Des. e Assist. Social
Ação: Manutenção e Fortalecimento do Cont. Social: Conselhos Setoriais Vinculados e T
Ação: Manutenção do Conselho Tutelar
Ação: Realização de Conferências
Ação: Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica – PSB
Ação: Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: Implantação e Manutenção do Programa Primeira Infância e Criança Feliz
Ação: Manutenção do Componente Serv. de Convivência e Fortalecimento de vínculos
Ação: Aprimorar as Ações de Gestão do IGD - SUAS
Ação: Manutenção e Fortalecimento da Gestão de Benefícios Eventuais
Ação: Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD/PBF
Ação: Manutenção do Programa BPC Escola
Fundo Municipal dos Direitos da Criança
Ação: Programas e Projetos Sociais para a Criança e Adolescente
Ação: Fortalecimento das Entidades da Sociedade e Civil

Fundo Municipal de Habitação de Interesse
Ação: Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais Rurais
Ação: Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais Urbanas
Ação: Execução de Projetos e Programas Habitacionais
Secretaria de Planejamento e G. Governa
Ação: Gestão Administrativa da Sec. de Planejamento e G. Governamental.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 21 de Julho de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2020.07.21

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 431/2020 DE 21/07/2020**, que **"ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021."**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 21 dias de Julho de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:1EAED140

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA N° 017/2020

PORTARIA Nº. 017/2020

Dispõe sobre prorrogação as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

Considerando o disposto Decreto n° 33.684 do Governador do Estado do Ceará;
Considerando o disposto Decreto n° 424/2020 do Prefeito Municipal de Farias Brito;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até 26 (vinte e seis) de julho as medidas previstas na Portaria 016/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, em 21 de julho de 2020.

CICERO PORFÍRIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:493CA67E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020

Nomeia Servidora Pública ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **JANETE DA SILVA PEREIRA** para o exercício do cargo de **Chefe de Seção da Atenção à Saúde Mental –**

CAPS I Básica CC2, da Secretaria Municipal de Saúde, de conformidade com a Lei Municipal n.º 738/2019, de 30 de outubro de 2019 e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 16 de Julho de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:F6809CFF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – TJDL (Termo Justificativo de Dispensa de Licitação) Nº 6200701/2020 – OBJETO: Aquisição de teste rápido para detecção qualitativa específica de IGG e IGM do vírus Covid-19 destinado Sec. de Saúde, por ocasião das ações de combate à disseminação do vírus COVID-19. CONTRATANTE: Município de Frecheirinha-CE., representado pela Sra. Sec. de Saúde. CONTRATADO: MEDICAR Distribuidora de Medicamentos Eireli – ME., CNPJ: 27.056.709/0001-65. VALOR: R$ 166.000,00 (Cento e sessenta e seis mil reais), perfazendo o valor de R$ 83,00 por teste, totalizando 2.000 testes. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º da Lei 13.979/2020 e o Decreto Municipal nº 019/2020. PRAZO DE FORNECIMENTO: Até 05 (cinco) dias. DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/07/2020. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200.

LUSILEIDA XIMENES PORTELA,
Sec. de Saúde.

Publicado por:
Olga Sonielly Lima Almeida
Código Identificador:B9141EA0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104/2020, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre concessão de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO que o servidor requereu a referida licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, pelo período de compreendido de 01 (um) ano, a partir da data do protocolo do requerimento administrativo, qual seja 21/07/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 76 da Lei Complementar nº 002/2018, de 12 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que, em virtude da realização de concurso público pelo Município, todos os servidores que tiverem em gozo de licenças precárias serão convocados com antecedência à realização do certame;

CONSIDERANDO que a concessão da referida licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, pelo período de 01 (um) ano, ao servidor público municipal **MÁRCIO JOSÉ BASTOS DE MORAIS**, matrícula nº 2239, ocupante do cargo efetivo de motorista.
§1º. Referida licença será gozada a partir da data de publicação desta portaria, se estendendo até o dia 21 de julho de 2021, podendo ser interrompida, a qualquer tempo, à pedido do servidor ou no interesse da Administração Pública Municipal.
§2º. No primeiro dia útil seguinte após o decurso do prazo da presente da concessão, deverá o referido servidor apresentar-se à Sede da Prefeitura Municipal de Groaíras para ser informado acerca de sua lotação e exercício imediato das atribuições do cargo que ocupa.

Art. 2º. Apostile-se uma via desta portaria aos assentos funcionais do servidor para os efeitos de controle administrativo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 21 (vinte e um) do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:E723DE8A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 4ªALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 4ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 09.03.17-20 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 16.01.17-01TP – Contratante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Contratada: TECNOCONTAS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTABILIDADE S/S LTDA- EIRELI-ME CNPJ nº 17.198.116/0001-80 – Finalidade: Prorrogação do Prazo dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÕES NO CONTROLE INTERNO COM FORNECIMENTO DE SISTEMA, JUNTO AO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE – Nova Vigência: até 26/03/2021 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 02/06/2020 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, da Lei no 8.666/93; e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Kleyton Damasceno Aragão (CONTRATANTE); Francisco Evandro Feitosa (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonia Derlange Rodrigues Soares
Código Identificador:40AC324D

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 4ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 09.03.17-21 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 16.01.17-01TP –

Contratante: Secretaria de Assistência Social – Contratada: TECNOCONTAS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTABILIDADE S/S LTDA-EIRELI-ME CNPJ nº 17.198.116/0001-80 – Finalidade: Prorrogação do Prazo dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÕES NO CONTROLE INTERNO COM FORNECIMENTO DE SISTEMA, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE – Nova Vigência: até 26/03/2021 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 02/06/2020 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, da Lei no 8.666/93; e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Daiany de Lima Oliveira (CONTRATANTE); Francisco Evandro Feitosa (CONTRATADA)

Publicado por:
Antonia Derlange Rodrigues Soares
Código Identificador:B1669032

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 4ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 09.03.17-22 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 16.01.17-01TP – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: TECNOCONTAS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTABILIDADE S/S LTDA-EIRELI-ME CNPJ nº 17.198.116/0001-80 – Finalidade: Prorrogação do Prazo dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÕES NO CONTROLE INTERNO COM FORNECIMENTO DE SISTEMA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE – Nova Vigência: até 26/03/2021 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 02/06/2020 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, da Lei no 8.666/93; e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antônia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Francisco Evandro Feitosa (CONTRATADA)

Publicado por:
Antonia Derlange Rodrigues Soares
Código Identificador:804C028F

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 4ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 09.03.17-23 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 16.01.17-01TP – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: TECNOCONTAS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTABILIDADE S/S LTDA-EIRELI-ME CNPJ nº 17.198.116/0001-80 – Finalidade: Prorrogação do Prazo dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÕES NO CONTROLE INTERNO COM FORNECIMENTO DE SISTEMA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE – Nova Vigência: até 26/03/2021 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 02/06/2020 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, da Lei no 8.666/93; e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Lyana Carvalho Veras (CONTRATANTE); Francisco Evandro Feitosa (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonia Derlange Rodrigues Soares
Código Identificador:DFE9CCA4

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 3ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 1204.18-01/08 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 20.03.18-01TP – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: J. WILLAN DA SILVA - ME CNPJ nº 20.044.274/0001-90 – Finalidade: Prorrogação do Prazo do contrato do SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA JUNTO AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 29/05/2020 – Nova Vigência: até 16/02/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, da Lei no 8.666/93; e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Lyana Carvalho Veras (CONTRATANTE); José Willan da Silva (CONTRATADA)

Publicado por:
Antonia Derlange Rodrigues Soares
Código Identificador:6616645E

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 1ªALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 25.06.19-01/06 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 29.05.19-01TP – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: DP ENGENHARIA PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 19.244.039/0001-82 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato dos CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE METODOLOGIA CONVENCIONAL TIPO I, LOCALIZADA NO BAIRRO DO ESTÁDIO, SEDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Nova Vigência: 20/06/2020 à 15/06/2021 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 17/06/2020 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antônia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Daniel Pessoa Oliveira (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonia Derlange Rodrigues Soares
Código Identificador:DC044995

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 1ªALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Acréscimo/Supressão Quantitativa – Resultado após Adequação: Acréscimo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 27.01.20- 02/05 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 28.10.19-02TP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: CROMMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ nº 10.530.595/0001-40 – Finalidade: Alteração quantitativa que resultou no ACRÉSCIMO do contrato da CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL DA AV. NOSSA SENHORA DOS PRAZERES E RUA VEREADOR JOÃO BENJAMIN NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Valor da Alteração: R$ 72.459,77 (setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos) – Novo Valor Global: R$ 388.452,97 (trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 17/07/2020 – Fundamentação Legal: Inciso I do Art. 58, Inciso I alínea “b” § 1° do art. 65, §Ú do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); André Gonçalves Rodrigues (CONTRATADA)

Publicado por:
Antonia Derlange Rodrigues Soares
Código Identificador:521CAD99

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042/2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE EM OBSERVANCIA AO DECRETO ESTADUAL N°. 33.671 DE 11 DE JULHO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições contidas no artigo 61, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o decreto do Governo do Estado do Ceará n°. **Nº. 33.671** de 11 de julho de 2020 que prorroga o Decreto Estadual n° 33.608 de 30 de Maio de 2020 e o Decreto do Governo do Estado do Ceará n°. 33.519 de 19 de Março de 2020 que "INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS".

CONSIDERANDO que o Municipio de Guaraciaba do Norte, tem o poder dever de observar estritamente as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará, no sentido de manter as precauções necessárias ao combate a pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.684, de 18 de julho de 2020, que prorroga a política de regionalização do isolamento social no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que houve liberação de novas atividades para os Municípios do interior que fazem parte da Região Norte do Estado (art. 9º, e Anexo II, Tabela III do Decreto Estadual nº 33.684/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de um retorno gradual e responsável dos setores econômicos do Municipio de Guaraciaba do Norte, mas sempre pautado na prudência e responsabilidade social de conter os índices de contaminação comunitária causada pela propagação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas**,** até o dia **27 de Julho de 2020,** as diretrizes previstas no Decreto Municipal nº 010/2020, que terão sua validade de acordo com o atuais Decretos do Governo do Estado do Ceará Nº**.** 33.684 de 18 de julho de 2020 e nº 33.608/2020 de 30 de maio de 2020, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Ficam mantidas vigentes e em parte as permissibilidades e vedações previstas no Decreto Municipal n°. 033/2020 de 01 de Junho de 2020 bem como as previsões contidas no anexo I e II do mesmo Decreto.

Art. 3°. No município de Guaraciaba do Norte, a partir de 20 de julho de 2020, passam a ser liberadas as atividades econômicas e comportamentais na forma, condições e percentuais previstos no Anexo II, Tabela III do Decreto Estadual nº 33.684/2020, cópia anexa.

§ 1° A liberação das atividades previstas neste artigo seguirá as regras previstas no Decreto Estadual n.° 33.617, de 06 de junho de 2020, c/c no art. 3°, do Decreto Estadual n.° 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos seus §§ 7° e 8°, cópia anexa.

§ 2° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde através da coordenação de Vigilância Sanitária, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

Art. 4°. Fica autorizado a abertura de lanchonetes e restaurantes no perímetro urbano do período de 8h as 19h, exclusivamente para entrega de pedidos (lanches e refeições) no local do estabelecimento comercial, desde que estes sigam rigorosamente as medidas de segurança sanitária previstas pela vigilância sanitária e descritas nos decretos municipais e estaduais vigentes, e que não haja consumo dos alimentos no local, tampouco a permanência e aglomeração de pessoas, sendo terminantemente proibido a venda de bebidas alcoólicas por estes estabelecimentos no período de vigência do presente decreto.

Parágrafo Primeiro*- Os estabelecimentos autorizados a funcionar devem dispor de frascos de álcool em gel em local visível a disponibilidade do consumidor, bem como atender apenas e somente apenas, consumidores que estejam utilizando os equipamentos de proteção sanitária como máscaras faciais.*

Parágrafo Segundo*- Os estabelecimentos que descumprirem a previsão legal, serão imediatamente notificados e advertidos pela Vigilância Sanitária do Municipio de Guaraciaba do Norte para o integral e obrigatório cumprimento das medidas sanitárias, sob pena de fechamento e interdição do estabelecimento comercial.*

Art. 5º. No município de Guaraciaba do Norte, continuarão liberadas as atividades da Fase de Transição do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme termos, condições e percentuais previstos no Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, vide Tabela V, do Anexo II, do Decreto Estadual 33.684/2020, observado o seguinte:

I - Atividades já liberadas no Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e que serão ampliadas:

a) indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;

b) cadeia da construção civil.

II - novas atividades liberadas:

a) indústrias de materiais esportivos, instrumentos e brinquedos;

b) comércio de artigos de couro e calçado; comércio atacadista da cadeia metalmecânica e afins; comércios da cadeia têxtil e roupa; comércio de livros e revistas; comércio de artigos do lar; comércio da cadeira agropecuária; comércio moveleiro; comércio da cadeia de tecnologia da informação; comércio de bicicletas na cadeia de logística e transporte; comércio automotivo e serviços; comércio de outros produtos; comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos.

§ 1° Para a liberação prevista neste artigo, será considerada a subclasse do CNAE principal da respectiva atividade.

§ 2° As atividades liberadas na forma deste artigo deverão ser exercidas em estreita conformidade com as medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Setorial constante do Anexo IV, do Decreto Estadual nº 33.617, de 06 de junho de 2020.

§ 3° Em reforço à obrigação prevista no § 2°, deste artigo, cada estabelecimento autorizado a funcionar deverá elaborar seu protocolo institucional com medidas de segurança aos seus colaboradores, clientes e fornecedores,
buscando operacionalizar as medidas estabelecidas nos Protocolos Geral e Setorial levando em consideração as especificidades da respectiva atividade.

§ 4° As micros e pequenas empresas não se obrigam ao disposto no § 3°, deste artigo, as quais, contudo, deverão assinar e afixar em local de fácil visualização no estabelecimento termo em que se

comprometem a dar cumprimento às medidas sanitárias previstas nos Protocolos Geral e Setorial pertinentes a cada atividade
.

Art. 6° As atividades liberadas na forma do artigo 4º obedecerão a limite máximo de empregados que poderão trabalhar presencialmente no estabelecimento, na forma do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.617, de 06 de junho de 2020,
observado o seguinte:

I – Será considerado, como base de cálculo do limite, o registro informado no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, relativo a competência do mês de Fevereiro de 2020;

II – A incidência do percentual de limite não poderá ensejar número de empregados inferior a 03 (três) por atividade liberada, sendo este o patamar máximo a ser observado caso verificada a hipótese.

Art. 7º Fica liberado o atendimento cartorário presencial para os seguintes serviços extrajudiciais: notas, registro de imóveis, registro de títulos e documentos e pessoas jurídicas.

Parágrafo único. O atendimento a que se refere ao caput deste artigo, deverá ser realizado sob agendamento, com observância dos protocolos gerais e setoriais de medidas sanitárias, ficando autorizado o trabalho presencial de empregados nos cartórios apenas em quantitativo necessário para atendimento das demandas autorizadas.

Art. 8º As atividades liberadas ficarão sob o monitoramento contínuo da Secretária da Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos no Município de Guaraciaba do Norte, ficando também sujeitas à fiscalização dos órgãos municipais competentes.

Art. 9º As atividades econômicas e comportamentais liberadas no Decreto Municipal 12072020, de 12 de julho de 2020 e no Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.

Art. 10 - A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no "caput", deste artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 11 Todas as atividades e serviços liberados durante o isolamento social, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, poderão adotar de forma suplementar, meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.

Art. 12 Para fins de atendimento ao disposto neste Decreto, fica autorizada, a prestação de serviços de assessorias e consultorias que sejam imprescindíveis ao cumprimento das atividades liberadas das medidas sanitárias previstas nos protocolos gerais e setoriais correspondentes, como escritórios de advocacia e contabilidade.

Art. 13 A partir do dia 22 de Julho de 2020, fica autorizada a abertura de templos religiosos ao público, com observação obrigatória do distanciamento mínimo de 02 metros, e capacidade máxima de lotação reduzida a 20% (vinte por cento), devendo os responsáveis manterem o ambiente arejado com ventilação natural, com todas as portas e janelas abertas, além de obrigatória disponibilidade de álcool em pelo templo religioso e cumprimento obrigatório do uso de máscaras faciais.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 21 do mês de Julho do ano de 2020.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Derlange Rodrigues Soares
Código Identificador:DB7CBD53

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.07.15.01-PMI-SETHAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.07.15.01-PMI-SETHAS. Objeto: Contratação de empresa funerária para a prestação de serviços de auxílio mortalidade. DATA DA SESSÃO: 04 de agosto de 2020, às 08h30min. EDITAL e LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II.

Iguatu, 21 de julho de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:4593B70C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.17.01-PMI-SEINFRA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.17.01-PMI-SEINFRA. Objeto: obras de recuperação asfáltica no Município de Iguatu, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos. DATA DA SESSÃO: **06 de agosto de 2020, às 08:30hrs**. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II. Em, 21 de julho de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL**.**

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:1DB22D29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 6° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Secretaria de Infraestrutura – Extrato de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Original. **Processo**: CP-003/2016-SEINFRA. **Modalidade de licitação**: Concorrência Pública. **Contrato N°:** 0364/2016 **Objeto**: Prorrogação de prazo contratual por mais 240 (duzentos e quarenta) dias. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Infraestrutura – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90. **Contratada:** Indústria de Pré – moldados Santa Rosa LTDA – **CNPJ:** 63.474.795/0001-90. **Dotação Orçamentária**: 1301.15.451.0014.**1.058 -** (Urbanização de Lagoas). **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – (Obras e instalações). **Data do Aditivo:** 28/05/2020. **Vigência:** do dia 31/05/2020 até 26/01/2021. **Signatários**: Jocélio De Araújo Viana – (Secretário de Infraestrutura) e Gilmar Luiz Bender – (Representante Legal da Empresa). **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 art. 57 inciso II e suas alterações posteriores.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-CE, 28 de maio de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:AD04A6E1

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
AVISO DE NOTIFICAÇÃO

A fundação de Saúde Publica de Iguatu, pessoa Jurídica de direito publico, representada pela sua superintendente a Sra. Silvana Maria Bitu Bezerra, vem através desta NOTIFICAÇÃO, à intenção de rescisão unilateral do contrato celebrado nos autos do pregão presencial Nº 31.01.001/2020-FUSPI, CONTRATO Nº 02.03.004/2020-FUSPI, com a empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA., com sede à Av. Presidente Costa e Silva, nº 2382 - Bairro Mondubim, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o no 01.722.296/0001-17, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:17FDC219

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO (PRIMEIRO)
TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DO 01º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DO CONTRATO ORIGINAL Nº 2020.05.04.01. CONTRATANTE: ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ Nº. 07.810.468/0001-90. **CONTRATADA: FRANCISCO ALMINO UCHOA ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 72.294.697/0001-61**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 65, PARÁGRAFO 1° DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO DE LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.02.03.03-PMI-SETHAS. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, CESTAS BÁSICAS (CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS), EM ATENDIMENTO A LEI N° 8.742/2008 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), REGULAMENTADA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.197/2008 PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE E SEUS DISTRITOS, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2020 E DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 11.530,00** (ONZE MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS). **DA DOTAÇÃO E RECURSO:** Nº 2602.08.244.0043.2.158, ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.32.00 – (CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS). **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020**. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 13 DE JULHO DE 2020**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU**. SIGNATÁRIOS:** PATRÍCIA NEILLA DINIZ NAZARETH - (SECRETÁRIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL) / FRANCISCO ALMINO UCHÔA – (REPRESENTANTE LEGAL).

IGUATU-CE, EM 13 DE JULHO DE 2020.

PATRÍCIA NEILLA DINIZ NAZARETH,
Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:D4B3ED47

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

CONTROLADORIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.03.12

TOMADA DE PREÇO Nº 2018.03.09.01 - OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de interligação da rede do cliente com a rede de internet, podendo tanto ser utilizados meios digitais de transmissão de informações via rede de rádio digital (Wireless) ou cabo, com velocidade de acesso de 06(seis) Mbps de link dedicado, de responsabilidade da controladoria municipal do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** E B N CERQUEIRA - EPP. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Eriel Borges Nery Cerqueira. **CONTRATANTE:** Controladoria Municipal. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Ernane Teixeira Matias. **MOTIVO:** Mudança de endereço. **FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 58, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 04 de junho de 2020.

Irauçuba - CE, 04 de junho de 2020

FRANCISCO ERNANE TEIXEIRA MATIAS,
Controlador Municipal.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F5A98946

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N°626 DE 21 DE JULHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr.**FERNANDO TALISON GOMES NAVARRO**para ocupar o cargo em comissão de**ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO I**pertencente a**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DAF97BD3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 627 DE 21 DE JULHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA DE FÁTIMA VENÂNCIO DA SILVA** para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO I** pertencente a **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DD129839

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 628 DE 21 DE JULHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr.**RAFAEL DUTRA,** para ocupar o cargo em comissão de**ASSESSOR DE APOIO E ARTICULAÇÃO I ,**pertencente a **SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F41D6C2F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 629 DE 21 DE JULHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1°. - Nomear **COMISSÃO** para identificar eavaliarimóvel localizado na sede do município de Irauçuba, que é de interesse da Administração Pública adquirir com desígnio a doação a Família carente do Município, nos termos do Programa Morar Melhor Lei de n° 1.275 de 2019, com alteração na Lei n° 1.326de 2019.

Art. 2°. A Comissão que dispõe o Art. 1º fica composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Antônia Edna Pinto Forte Ribeiro (Diretora do Departamento de Material e Patrimônio).
MEMBRO:Lídia Vanessa Mota Mesquita (Tecnóloga).
MEMBRO: Elisângela Santiago Pontes (Assistente Social).
Art. 3º. Que os procedimentos sejam realizados e emitido relatório no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 624 de 20 de Julho de 2020.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos 20 de Julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4E3711E7

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.03.01

TOMADA DE PREÇO 2018.03.09.01 - OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de interligação da rede do cliente com a rede de internet, podendo tanto ser utilizados meios digitais de transmissão de informações via rede de rádio digital (Wireless) ou cabo, com velocidade de acesso de 06(seis) Mbps de link dedicado, de responsabilidade do Gabinete da Prefeita do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** E B N CERQUEIRA - EPP. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Eriel Borges Nery Cerqueira. **CONTRATANTE:** Gabinete da Prefeita. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Geize Maia Mesquita Mota. **MOTIVO:** Mudança de endereço. **FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 58, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 04 de junho de 2020.

Irauçuba - CE, 04 de junho de 2020

GEIZE MAIA MESQUITA MOTA,
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E75A7026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.03.02

TOMADA DE PREÇO Nº 2018.03.09.01 - OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de interligação da rede do cliente com a rede de internet, podendo tanto ser utilizados meios digitais de transmissão de informações via rede de rádio digital (Wireless) ou cabo, com velocidade de acesso de 06(seis) Mbps de link dedicado, de responsabilidade da Secretaria de Administração do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** E B N CERQUEIRA - EPP. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Eriel Borges Nery Cerqueira. **CONTRATANTE:** Secretaria de Administração. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Josiane Carneiro Braga. **MOTIVO:** Mudança de endereço. **FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 58, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 04 de junho de 2020.

Irauçuba - CE, 04 de junho de 2020

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA,
Secretária de Administração.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DF89D247

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.03.07

TOMADA DE PREÇO Nº 2018.03.09.01 - OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de interligação da rede do cliente com a rede de internet, podendo tanto ser utilizados meios digitais de transmissão de informações via rede de rádio digital (Wireless) ou cabo, com velocidade de acesso de 06(seis) Mbps de link dedicado, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** E B N CERQUEIRA - EPP. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Eriel Borges Nery Cerqueira. **CONTRATANTE:** Secretaria de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Claudenir Marques dos Santos. **MOTIVO:** Mudança de endereço. **FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 58, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 04 de junho de 2020.

Irauçuba - CE, 04 de junho de 2020

CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS,
Secretaria de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0FF02D87

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.03.10

TOMADA DE PREÇO Nº 2018.03.09.01 - OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de interligação da rede do cliente com a rede de internet, podendo tanto ser utilizados meios digitais de transmissão de informações via rede de rádio digital (Wireless) ou cabo, com velocidade de acesso de 06(seis) Mbps de link dedicado, de responsabilidade da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte E Lazer do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** E B N CERQUEIRA – EPP. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Eriel Borges Nery Cerqueira. **CONTRATANTE:** Secretaria de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Claudenir Marques dos Santos. **MOTIVO:** Mudança de endereço. **FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 58, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 04 de junho de 2020.

Irauçuba - CE, 04 de junho de 2020

CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS,
Secretário de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E90A0B08

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,AGRICULTURA,PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.03.09

TOMADA DE PREÇO Nº 2018.03.09.01 - OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de interligação da rede do cliente com a rede de internet, podendo tanto ser utilizados meios digitais de transmissão de informações via rede de rádio digital (Wireless) ou cabo, com velocidade de acesso de 06(seis) Mbps de link dedicado, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** E B N CERQUEIRA - EPP. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Eriel Borges Nery Cerqueira. **CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Luiz Carlos Lopes Martins. **MOTIVO:** Mudança de endereço. **FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 58, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 04 de junho de 2020.

Irauçuba - CE, 04 de junho de 2020

LUIZ CARLOS LOPES MARTINS,
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9544AE6C

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,AGRICULTURA,PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.03.08

TOMADA DE PREÇO Nº 2018.03.09.01 - OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de interligação da rede do cliente com a rede de internet, podendo tanto ser utilizados meios digitais de transmissão de informações via rede de rádio digital (Wireless) ou cabo, com velocidade de acesso de 06(seis) Mbps de link dedicado, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** E B N CERQUEIRA - EPP. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Eriel Borges Nery Cerqueira. **CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Luiz Carlos Lopes Martins. **MOTIVO:** Mudança de endereço. **FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 58, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 04 de junho de 2020.

Irauçuba - CE, 04 de junho de 2020

LUIZ CARLOS LOPES MARTINS,
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3C08DD7D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,DESPORTO E LAZER
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.03.06

TOMADA DE PREÇO Nº 2018.03.09.01 - OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de interligação da rede do cliente com a rede de internet, podendo tanto ser utilizados meios digitais de transmissão de informações via rede de rádio digital (Wireless) ou cabo, com velocidade de acesso de 06(seis) Mbps de link dedicado, de responsabilidade da Secretaria de Administração do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** E B N CERQUEIRA - EPP. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Eriel Borges Nery Cerqueira. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação, Desporto e Lazer. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Raquel Lopes Braga. **MOTIVO:** Mudança de endereço. **FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 58, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 04 de junho de 2020.

Irauçuba - CE, 04 de junho de 2020

RAQUEL LOPES BRAGA,
Secretária de Educação, Desporto e Lazer.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:674B008C

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.03.03

TOMADA DE PREÇO Nº 2018.03.09.01 - OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de interligação da rede do cliente com a rede de internet, podendo tanto ser utilizados meios digitais de transmissão de informações via rede de rádio digital (Wireless) ou cabo, com velocidade de acesso de 06(seis) Mbps de link dedicado, de responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** E B N CERQUEIRA - EPP. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Eriel Borges Nery Cerqueira. **CONTRATANTE:** Secretaria de Finanças. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Natália Venâncio Calixto. **MOTIVO:** Mudança de endereço. **FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 58, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 04 de junho de 2020.

Irauçuba - CE, 04 de junho de 2020

NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO,
Secretária de Finanças.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DA63A48D

SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.03.04

TOMADA DE PREÇO Nº 2018.03.09.01 - OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de interligação da rede do cliente com a rede de internet, podendo tanto ser utilizados meios digitais de transmissão de informações via rede de rádio digital (Wireless) ou cabo, com velocidade de acesso de 06(seis) Mbps de link dedicado, de responsabilidade da Secretaria de Governo e Planejamento do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** E B N CERQUEIRA - EPP. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Eriel Borges Nery Cerqueira. **CONTRATANTE:** Secretaria de Governo e Planejamento. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa. **MOTIVO:** Mudança de endereço. **FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 58, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 04 de junho de 2020.

Irauçuba - CE, 04 de junho de 2020

TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA,
Secretário de Governo e Planejamento.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:83A43E76

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.03.11

TOMADA DE PREÇO Nº 2018.03.09.01 - OBJETO: contratação de empresa para prestar serviços de interligação da rede do cliente com a rede de internet, podendo tanto ser utilizados meios digitais de transmissão de informações via rede de rádio digital (Wireless) ou cabo, com velocidade de acesso de 06(seis) Mbps de link dedicado, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** E B N CERQUEIRA - EPP. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Eriel Borges Nery Cerqueira. **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Assírio Lotif Sousa Ferreira. **MOTIVO:** Mudança de endereço. **FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 58, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 04 de junho de 2020.

Irauçuba - CE, 04 de junho de 2020

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D80E8578

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.03.05

TOMADA DE PREÇO Nº 2018.03.09.01 - OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de interligação da rede do cliente com a rede de internet, podendo tanto ser utilizados meios digitais de transmissão de informações via rede de rádio digital (Wireless) ou cabo, com velocidade de acesso de 06(seis) Mbps de link dedicado, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** E B N CERQUEIRA - EPP. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Eriel Borges Nery Cerqueira. **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Amorim Gleidson Souza Mota. **MOTIVO:** Mudança de endereço. **FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 58, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 04 de junho de 2020.

Irauçuba - CE, 04 de junho de 2020

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA,
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DC5CA38A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 2020062201-SEIN

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama. Resultado da Habilitação – A Comissão de Licitação torna público para conhecimento resultado de habilitação da Tomada de Preços n.º 2020062201-SEIN, objeto: **CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) GALPÃO INDUSTRIAL TAM: 30M X 40M, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE**, conforme projeto básico. Após analises a comissão chegou-se ao seguinte resultado: **Empresas Inabilitadas:** 01 – Monte e Silva Construções e Serviços LTDA ME; 02 – A.I.L Construtora LTDA ME; 03 - Clezinaldo S de Almeida Construções ME; 04 - Roma Construtora EIRELI ME; 05 - JB Construções e Serviços EIRELI ME*;* 06 - CMN Construções Locações e Eventos EIRELI ME; *07* - Abrav Construções Serviços Eventos e Locações EIRELI EPP; 08 – Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos EIRELI. Empresas Habilitadas: 09 – Bruno Nunes de Freitas – EPP; 10 – Arthur Nunes de Freitas; 11 – Eletrocampo Serviços e Construções LTDA; 12 – VLC Locação de Veiculos Construção e Serviços de Transportes EIRELI ME; 13 – Podium Empreendimentos EIRELI EPP; 14 – G. A. Rabelo Junior ME; 15 – Duarte Construtora e Serviços LTDA; 16 – C R P Costa Construções e Prestadora de Serviços EIRELI ME; 17 – Construtora Exito EIRELI EPP; 18 – C V Tome Transporte e Serviços ME; 19 – Allamo Edgar Fernandes Rolim ME; 20 – Ideal Construções e Serviços LTDA; 21 – G7 Construções e Serviços EIRELI ME; 22 – M & C Construções LTDA; 23 – W U Construções e Serviços EIRELI; 24 – Nordeste Construções e Infraestrutura LTDA ME; 25 – Flay Engenharia Empreendimentos e Serviços EIRELI ME; 26 – Sertão Construções Serviços e Locações LTDA; 27 – S & T Construções e Locações de Mao de Obra EIRELI ME, cumprindo a Lei Federal n. 8.666/93 em seu art. 109, I, "a", fica aberto o prazo recursal. Maiores informações tel. 88 3576-1305, email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 21 de Julho de 2020

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAÚJO
Presidente CPL.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:916F5F2B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020061701-SEIN

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020061701-SEIN

A(O) ., por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 2020061701-SEIN. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO:

Item: 00001 - POSTE CIRCULAR 11 METROS
Quantidade: 42,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/07/2020

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 900,000 (Novecentos Reais).

Item: 00002 - POSTE CIRCULAR 10 METROS
Quantidade: 35,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/07/2020

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 820,000 (Oitocentos e Vinte Reais).

Item: 00003 - POSTE DUPLO T COMUM 150/8 METROS
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/07/2020

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 390,000 (Trezentos e Noventa Reais).

Item: 00004 - POSTE DUPLO T PÉ QUADRADO 300/8 METROS
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/07/2020

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 350,000 (Trezentos e Cinquenta Reais).

Item: 00005 - POSTE DUPLO T COMUM 150/7 METROS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/07/2020

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 280,000 (Duzentos e Oitenta Reais).

Item: 00006 - POSTE DUPLO T COMUM 150/9 METROS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/07/2020

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 360,000 (Trezentos e Sessenta Reais).

Item: 00007 - POSTE CIRCULAR 12 METROS
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/07/2020

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 960,000 (Novecentos e Sessenta Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER, autoridade competente do(a) ., conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO:

Item: 00001 - POSTE CIRCULAR 11 METROS
Quantidade: 42,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 21/07/2020

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 900,000 (Novecentos Reais).

Item: 00002 - POSTE CIRCULAR 10 METROS
Quantidade: 35,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 21/07/2020

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 820,000 (Oitocentos e Vinte Reais).

Item: 00003 - POSTE DUPLO T COMUM 150/8 METROS
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 21/07/2020

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 390,000 (Trezentos e Noventa Reais).

Item: 00004 - POSTE DUPLO T PÉ QUADRADO 300/8 METROS
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 21/07/2020

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 350,000 (Trezentos e Cinquenta Reais).

Item: 00005 - POSTE DUPLO T COMUM 150/7 METROS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 21/07/2020

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 280,000 (Duzentos e Oitenta Reais).

Item: 00006 - POSTE DUPLO T COMUM 150/9 METROS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 21/07/2020

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 360,000 (Trezentos e Sessenta Reais).

Item: 00007 - POSTE CIRCULAR 12 METROS
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 21/07/2020

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 960,000 (Novecentos e Sessenta Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) ..

JAGUARETAMA - CE, 21 DE JULHO DE 2020

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:19FD815C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020-PE

A(O) ., por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 027/2020-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO:

Item: 00001 - CENTRAL DE AR 18000 BTUS
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/07/2020

Adjudicado para: GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMERCIO, pelo menor lance de R$ 2.595,000 (Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais).

Item: 00002 - PAPEL TOALHA PCT C/2 ROLOS
Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 21/07/2020

Adjudicado para: COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS DANTAS LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 3,800 (Três Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00003 - AVENTAL DE PLÁSTICO COR BRANCA
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 21/07/2020

Adjudicado para: COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS DANTAS LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 13,500 (Treze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00004 - EMBALAGEM MARMITEX DE ALUMINIO Nº8
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 21/07/2020

Adjudicado para: COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS DANTAS LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 27,900 (Vinte e Sete Reais e Noventa Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, autoridade competente do(a) ., conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO:

Item: 00001 - CENTRAL DE AR 18000 BTUS
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 21/07/2020

Homologado para: GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMERCIO, C.N.P.J. nº 19.593.376/0001-85, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.595,000 (Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais).

Item: 00002 - PAPEL TOALHA PCT C/2 ROLOS
Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 21/07/2020

Homologado para: COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS DANTAS LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.659.532/0001-47, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,800 (Três Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00003 - AVENTAL DE PLÁSTICO COR BRANCA
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 21/07/2020

Homologado para: COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS DANTAS LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.659.532/0001-47, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 13,500 (Treze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00004 - EMBALAGEM MARMITEX DE ALUMINIO Nº8
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 21/07/2020

Homologado para: COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS DANTAS LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.659.532/0001-47, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 27,900 (Vinte e Sete Reais e Noventa Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) ..

JAGUARETAMA - CE, 21 DE JULHO DE 2020

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C3DF2DB3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº 2007031/20-GP DE 20 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL ATE DIA 31 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, desde o Decreto Estadual nº 33.684, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou-se a adotar, no âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO que, o aumento substancial de casos de COVID-19 nessa municipalidade, principalmente os dados epidemiológicos da pandemia, conforme relatório emitido na presente data, foram registrados 227 notificações de infecção por COVID-19, dentre elas 87 casos confirmados e 03 óbitos;

CONSIDERANDO que, diante do avanço do número de casos de COVID-19, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam mantidas até o dia 31 de Julho de 2020 as medidas de enfrentamento ao COVID-19 oriundas do DECRETO Nº. 3006028, bem como ficam prorrogados, ate a mesma data, as vedações e disposições dos Decretos nº 2004013/20-GP, DECRETO Nº. 2004014/20-GP, DECRETO Nº. 2004015/20-GP.

Art. 2°. As farmácias terão horário de funcionamento livre, a partir de 22 de julho 2020, mantidas as regras e todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, em conformidade com o determinado pelo Ministério da Saúde.

Art. 3°. Os supermercados e padarias poderão funcionar aos sábados, até as 17h00min, respeitadas as determinações de segurança estabelecidas nos Decretos vigentes.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 20 de Julho de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:E65DEDA3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO/RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE**, CUJO O OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS PARA COVID – 19, IGG E IGM (SANGUE TOTAL VENOSO/ SANGUE TOTAL/ SORO/ PLASMA), COMO TESTE DE DIAGNÓSTICO RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA SARS-COV 2, PARA GARANTIR MAIOR TESTAGEM E MAIOR MONITORAMENTO DE PESSOAS POSITIVADAS E SEUS CONTATOS, COMO TAMBEM TESTAGEM EM MASSA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MOMBAÇA, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. **Ocorre que ao se perceber um equívoco decidiu-se por retificar o Edital supracitado quanto a data, conforme o SITE do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br e www.tce.ce.gov.br. Portal do TCE.). ONDE LÊ-SE (Abertura de Propostas e fase virtual de lances dia 20/07/2020), LÊIA-SE (24/07/2020) mantendo-se os horários.** informaçõese-mail lictacaomomba@gmail.com, ou pelo FONE (0**88) 3583-1997.

Mombaça - CE, 21 de julho de 2020**.**

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:8B048C66

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 15072002SESA. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020DIVE – PP – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeições prontas, destinadas à Secretaria de Saúde do município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **UNID. ORÇ./ PROJETOATIVIDADE:** 0901.10.301.00112.029. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 7.687,50 (sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por um período de 30 (trinta) dias. **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR** (Titular) da empresa **ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR – ME.**

MOMBAÇA - CE, 15 de julho de 2020.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6074E802

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL. **CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA. **CONTRATADA:** ASSESSORIA TECNICA DE CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 09(NOVE) MESES, A CONTAR DO DIA 31 DE MARÇO DE 2020, EXTINGUINDO-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 30 DE MARÇO DE 2020. **ASSINA PELA CONTRATADA:** MARCO VINÍCIO HOLANDA SARIVA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** CARLOS ANDRÉ MONTEIRO DE SOUSA

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:35C7E6A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º PE-001/2020 - SECULT. **OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E SIMILARES EM GERAL, TRÓFEUS, CAMISAS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AS AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DESTE EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **04.08.2020 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES:
HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/PUBLICACCESS
(BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES) "ACESSO IDENTIFICADO NO LINK – ACESSO PUBLICO" E WWW.TCE.CE.GOV.BR. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:28212DAE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0702001-IPREMN. ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2019-IPREMN. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ATUARIAL, ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL E CÁLCULO DAS PROVISÕES

MATEMÁTICAS EM ATENDIMENTO A LEI 9.717/1998 E ALTERAÇÕES, PORTARIA MF 464/2018 E SUAS ALTERAÇÕES; INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA SPREV – SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL; ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES ESTRATÉGICOS; ASSESSORIA PREVIDÊNCIÁRIA, ELABORAÇÃO E ENVIO DOS DEMONSTRATIVOS DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE REPASSES – DIPR, CONFORME PORTARIA 402/2008 E ALTERAÇÕES, ASSESSORIA NA ELLORAÇÃODE TERMOS DE PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA. **CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA. **CONTRATADA:** EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA ME. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DO DIA 02 DE JULHO DE 2020, EXTINGUINDO-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 30 DE JUNHO DE 2020. **ASSINA PELA CONTRATADA:** MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:7DD8800E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 20200448-SEDUC/20200449-FUNDEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATOS Nº 20200448-SEDUC/20200449-FUNDEB. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA - ME, COM SEDE À RUA PROFESSOR AGOSTINHO MARINHO, Nº 572, CENTRO, SENADOR POMPEU, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 10.462.477/0001-42**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2020 - SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL, BEM COMO, CONFECÇÃO DE MATERIAIS AFINS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ 22.489,50; **DO VALOR DO LOTE II:** R$ 12.829,95.**DO VALOR DO LOTE V:** R$ 1.285,00. **DO VALOR DO LOTE VI:** R$ 7.580,00**. VALOR GLOBAL**: R$ 44.184,45 (QUARENTA QUATRO MIL CENTO OITENTA QUATRO REAIS E QUARENTA CINCO CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0802 12 361 0291 2.011 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEDUC; 0804 12 361 0231 2.018 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA.

MORADA NOVA-CE, 15 DE JULHO DE 2020.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:781CB7D0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 062, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas do município afetadas pela seca - COBRADE: 1.4.1.2.0, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO que a irregularidade das chuvas e o registro de elevadas temperaturas vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal desde o ano de 2012, diminuindo o padrão de qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO o Parecer nº 03/2020, de 15 de julho de 2020, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por seca, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, aos 20 de julho de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:3E8C013F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0040/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o §5º do art. 40 da CF/88, com o art. 93, inciso III, alínea "a" da Lei nº 879/90-Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado ainda com o art. 59, inciso I, da Lei 1519/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

MARTINS ISAÍAS DE MATOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº: 20083334151, inscrita no CPF sob o nº 465.522.273-53, com matricula: 1312758, ocupante do cargo de Professor Classe II Ref. 07 – 20h, lotado na Secretaria da Educação Básica - SEDUC, com proventos fixados no valor **R$ 2.916,63** (Dois mil e novecentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos),

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	2.068,54
ANUÊNIO: 21% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000	434,39
INCENTIVO PROFISSIONAL 20% - art. 59, I, do PCCR – Lei n. 1519/2009	413,70
TOTAL	**R$ 2.916,63**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.830, de 25 de Outubro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 07 de Julho de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARCO VINICIO HOLANDA SARAIVA
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:5AA7D724

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044/2020, DE 21 DE JULHO DE 2020

Autoriza, em caráter excepcional, a Previ Nova Olinda antecipar o pagamento da segunda parcela do 13º salário, para aposentados e pensionistas, no mês de julho de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional que reconhece a ocorrência de calamidade pública em decorrência do novo coronavirus – (COVID-19);
CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações efetivas para amenizar a grave crise na saúde, no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, e ainda, criando políticas públicas sobretudo para as pessoas mais vulneráveis à contaminação;
CONSIDERANDO os decretos municipais e estaduais que dispõe sobre medidas para o enfrentamento do novo coronavirus – (COVID 19);
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 614/2010 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no Município de Nova Olinda CE, e suas posteriores alterações;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Previ Nova Olinda autorizada, excecionalmente, a antecipar o pagamento da segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário, a ser realizado no mês de julho de 2020, unicamente, para aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, EM 21 DE JULHO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:BF4AB96F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nova Russas/CE, 20 de julho de 2020

À
JVW CONSTRUÇÕES LTDA,
CNPJ nº 07.182.452/0001-80
SITIO MASSAPE, MASSAPÉ, MONSENHOR TABOSA - CE, 63780-000.

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente da Tomada de Preços nº SI-TP011/20, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS: SOBRE O RIACHO DO PEMBA NA LOCALIDADE BÁLSAMOS E SOBRE RIACHO DO SEGREDO NA LOCALIDADE ILHA GRANDE E LIGAM A SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS DE NOVA RUSSAS/CE**.

O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão de Licitação na Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - 3672 6330, Centro, e deverá ser assinado no prazo de até **05 (cinco) dias** corridos, a contar da data do recebimento da presente convocação.

MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA
Secretária de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:7BDC612A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE ORÓS, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, MANTÉM O MUNICÍPIO NA FASE DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 150/2020 ORÓS-CE, 19 DE JULHO DE 2020.

"PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE ORÓS, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, MANTÉM O MUNICÍPIO NA FASE DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, etc.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de julho de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social e mantém os municípios da regional de saúde do Cariri na Fase de transição de liberação de atividades e dá outras providências;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconheceu estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 125/2020, de 07 de abril de 2020, que decretou situação de calamidade pública no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a situação de calamidade pública no município de Orós, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até dia 26 de julho de 2019, as medidas de isolamento social, vedações e demais disposições constantes no Decreto Municipal nº. 138/2020, de 31 de maio de 2020, bem como as medidas de isolamento social, vedações e demais disposições constantes no Decreto Municipal nº. 116/2020, de 17de março de 2020, no Decreto Municipal nº 119/2020, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores.
Art. 2º. Por força do disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de julho de 2020, que trata do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, permanecendo, nessas localidades, liberadas as atividades nos termos, condições e percentuais do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, conforme discriminado na Tabela V, do Anexo II, deste Decreto.
Parágrafo único. O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde do Estado do Ceará e do Município de Orós.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS-CE, em 19 de Julho de 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:E30E95AA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETA LUTO OFICIAL EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE PESSOAS VÍTIMAS DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ORÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 149/2020 ORÓS-CE, 13 DE JULHO DE 2020.

DECRETA LUTO OFICIAL EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE PESSOAS VÍTIMAS DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ORÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, etc.
CONSIDERANDO a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo Novo Coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 125/2020 de 07 de abril de 2020, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Orós, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);
CONSIDERANDO que o momento de distanciamento social vivido é uma das medidas que visa o afastamento das pessoas a fim de garantir sua proteção e evitar a transmissão do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o espírito de solidariedade do povo oroense, que está enfrentando unido a grave pandemia causada pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO a relevância para a nossa comunidade das vidas que até o momento foram infelizmente ceifadas pela epidemia;
CONSIDERANDO a desolação que se abate sobre cada uma das famílias enlutadas, da qual compartilhamos, sensibilizados, todo o povo oroense;
CONSIDERANDO que é dever do Poder Público render justas homenagens aqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuiu para o bem-estar da coletividade;
CONSIDERANDO, por isso, ser justa a homenagem as memórias daqueles que perderam a vida, solidarizando-se com os familiares e amigos, **DECRETA:**
Art. 1º. Fica decretado luto oficial no Município de Orós, Estado do Ceará, por 03 (três) dias, a partir desta data, como expressão de profundo pesar pelos falecimentos ocorridos de:
I – Pedro Santana Neto, falecido em 13 de julho de 2020;
Conhecido pelo seu valoroso trabalho dedicado ao Município de Orós desde 1989, quando iniciou seus préstimos junto ao Cartório de 2º Ofício na função de Tabelião, contribuindo sobremaneira para construção histórica de nosso município. Pedro Santana Neto, destacou-se ainda como o exímio admirador e defensor da nossa cultura, ocupando o cargo de Presidente da Associação Amigos da Cultura do Município de Orós. Homem visionário, lutou para dar voz aos menos favorecidos e criar entretenimento popular, em 2011, fundou a Rádio Comunitária Nossa FM, que logo ganhou força nos lares oroenses, por sua forma simples e revolucionária de fazer rádio. Hoje Orós se despede do homem público, que deixou um legado a ser seguido e muito contribuiu com o desenvolvimento da nossa cidade, deixando a comunidade consternada pela perda de um cidadão de tão elevado espectro, respeitável e de ilibado espírito de justiça.
II – Maria das Graças Feitosa de Sousa, falecida em 12 de julho de 2020;
Servidora Pública dedicada, a Sra. Maria bem desenvolveu seus préstimos junto ao Centro Vocacional Tecnológico – CVT de Orós, onde permaneceu até a data de sua aposentadoria. Pessoa simples e de fácil trato, eximia mãe de família e esposa. Seu falecimento consternou a comunidade local. O Poder Público oroense rende justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,
Art. 2º. O Luto decretado no artigo anterior deste decreto, é medida de pesar pelos falecimentos de:
I – José Darcy Vieira, falecido em 11 de julho de 2020, vítima de câncer;
Orós despediu-se no último dia 11, do Servidor Público Municipal aposentado conhecido popularmente por Darcy, *de postura correta e comprometida como serviço público, sempre pautou sua vida na*

dedicação de bem servir a sociedade. Em mais 30 (trinta) anos dedicados à Prefeitura Municipal de Orós, deixou um legado de amizade, seriedade, compromisso e incontáveis amigos. A administração se associa a todos os colegas de trabalho, amigos e familiares, enlutados com este triste acontecimento.

II – José Nilson Oliveira, falecido em 11 de julho de 2020.

A municipalidade reconhece a importância deste cidadão, amigo comunitário. Neste momento de dor, queremos nos juntar e prestar nossa solidariedade aos seus familiares, amigos e todos aqueles que, como nós, agradecemos a Deus, por ter convivido com uma pessoa tão iluminada. O consternamento geral da sociedade oroense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pelo seu falecimento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS-CE, em 13 de Julho de 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:2ECD46A4

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE ORÓS, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, MANTÉM O MUNICÍPIO NA FASE DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 148/2020 ORÓS-CE, 12 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE ORÓS, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, MANTÉM O MUNICÍPIO NA FASE DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, etc.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.671, de 11de julho de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social e mantém os municípios da regional de saúde do Cariri na Fase de transição de liberação de atividades e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconheceu estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 125/2020, de 07 de abril de 2020, que decretou situação de calamidade pública no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a situação de calamidade pública no município de Orós, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até dia 19 de julho de 2019, as medidas de isolamento social, vedações e demais disposições constantes no Decreto Municipal nº. 138/2020, de 31 de maio de 2020, bem como as medidas de isolamento social, vedações e demais disposições constantes no Decreto Municipal nº. 116/2020, de 17de março de 2020, no Decreto Municipal nº 119/2020, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Por força do disposto no § 5° do art. 2º do Decreto Estadual nº 33.645, de 03 de julho de 2020 que liberou, a partir do dia 10 de julho de 2020, o retorno do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado, regular e complementar, fica autorizada, a partir desta data, a reabertura do Município em sua totalidade, que deverá operar em conformidade com as orientações das autoridades da saúde relativas à prestação do serviço, buscando garantir a todos os envolvidos na operação condições ideais de segurança contra a COVID-19.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS-CE, em 12 de Julho de 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:2A0FBB7C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2020, DE 31 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL, DECORRENTE DO COVID-19 (DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020 e n.º 22 de 20 de maio de 2020, que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020 e n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, em seu art. 1º, §1º, recomendou aos municípios constantes do Anexo I, daquele Decreto, a adoção de medidas de isolamento social mais restritivas, e que o Município de Pacujá está incluso no citado Anexo;

CONSIDERANDO que o art. 3º, §2º, e art. 5ª do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, estabelecem que o dever de isolamento social domiciliar/dever de permanência domiciliar/confinamento domiciliar deverá ser estendido a todo o território do Estado do Ceará, não mais sendo necessário que este Município edite normativo sobre o assunto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento

social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações por órgãos sanitários e pela imprensa noticiando diversos casos de infecções nos Municípios cearenses;

CONSIDERANDO que foram, lamentavelmente, confirmados casos de contaminação no Município de Pacujá nas últimas semanas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

DECRETA:

Art. 1° - Fica prorrogado o ponto facultativo para o serviço público municipal até o dia 07 de junho de 2020, com exceção dos serviços essenciais indicados no art. 1º do Decreto Municipal n.º 18 de 30 de abril de 2020, e conforme condições no mesmo dispositivo estabelecidas.

Art. 2° - O fechamento das vias de acesso ao Município de Pacujá-CE, por meio de barreiras de contenção e/ou redução de fluxo de transito entre os Municípios limítrofes, previsto no Decreto n. 016, de 17 de abril de 2020, fica prorrogado até o dia 07 de junho de 2020.

Art. 3° - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e seus contatos intra-domiciliares deverão obrigatoriamente permanecer em confinamento domiciliar, em unidade hospitalar ou em lugar definido por autoridade de saúde.

Parágrafo único. A inobservância do dever do confinamento para as pessoas descritas no caput deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização na esfera administrativa ou criminal.

Art. 4º - Em caráter excepcional, e em virtude da baixa adesão ao distanciamento social obrigatório já decretado pelo Estado do Ceará e por este Município, faz-se necessário intensificar as medidas de restrição previstas nos decretos anteriores, restando determinadas as seguintes medidas, até o dia 07 de junho de 2020, passível de prorrogação:

I – somente poderão funcionar aos domingos farmácias e postos de combustíveis;

II – restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar aos domingos apenas por serviços de tele-entrega (*delivery*), sendo terminantemente proibido, em quaisquer casos, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências ou na frente do mesmo, inclusive por *drive-thru*.

III – salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres somente poderão realizar atendimento mediante prévio agendamento, que deverá ser realizado de forma espaçada para evitar que seja atendido mais de um cliente por vez.

Art. 5º - A Secretaria de Saúde do Município de Pacujá poderá estabelecer normas complementares às determinações deste Decreto.

Art. 6° - As ações e procedimentos suspensos pelo art. 7º do Decreto Municipal n.º 11, de 23 de março de 2020 continuam sobrestados por prazo indeterminado.

Art. 7º - O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderão implicar nas penalidades previstas nos arts. 268 e 300 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilidade cível e administrativa, quando for aplicável.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 31 de maio de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:980C597B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº035, DE 17 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º – Este decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 –, conforme Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 011/2020, de 23 DE MARÇO DE 2020
Art.2º–Fica instituído o Comitê de Enfrentamento à EpidemiadoCOVID-19,de caráter deliberativo,com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico donovo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção eocontrole do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.
§ 1º – O Comitê serácoordenado pelo LUANA THAIS NERY DE SOUSA RODRGUES e terá como membros:
Luana Thais Nery de Sousa Rodrigues – Secretaria Municipal de Saúde.

Francisco Salviano da Costa Lima - Secretário Adjunto de Saúde.
Maykon Felipe Pereira da Silva – Fisioterapeuta.
João Hernando Rodrigues Alves – Coordenador da Atenção Primária (Líder da Saúde).
Talita Silva Magalhães – Psicóloga .
Dayana Marques Rodrigues – Assistente Social.
Maria do Desterro Lopes Farias – Secretaria de Assistência Social.
Francisco das Chagas Sousa do Nascimento - Secretaria de Assistência Social.
Francisco Edson Magalhães – Coordenador da Vigilância Sanitário (Líder da Retomada Econômica).
Milena Lopes de Sousa Melo – Secretaria de Administração e Finanças.
Aparecida Araújo Macário - Procuradora do Municipio.
Giorlano Teixeira – Agente Sanitário.
Rita de Cássia Sousa de Farias Alves – Educadora Física.
Dayana Marques Rodrigues – Assistente Social.
Rafael Rodrigues Ximenes – Coordenador do Programa de Saúde na Escola.
Raimunda Romana da Costa – Secretária Adjunta de Educação
Alex Henrique Alves de Melo – (Prefeito Municipal)
Paulo Lopes Fernandes – Secretário de Educação.
§ 2º – Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros, com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADA PELOS ÓRGÃOS E PELAS ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Art. 3º – Os titulares dos órgãos e das entidades do Poder Executivo adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos, visando à suspensão:
I – de aulas e atividades nas instituições de ensino municipais e instituições de educação infantil parceiras da Prefeitura;
II – de eventos públicos e privados, seja em espaço aberto ou fechado, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;
III – dos atendimentos na Central de Atendimento Presencial do Modelo Integrado de Atendimento ao Cidadão e nas Gerências Regionais de Atendimento ao Cidadão, a partir de 17 de Julho de 2020, para readequação dos serviços ofertados com objetivo de reduzir o fluxo de pessoas e aglomerações nas unidades;
IV – de visitações públicas e da entrada de público externo nas bibliotecas, nos memoriais, nos auditórios, nos museus, nos arquivos públicos, nos centros culturais, nos centros de referência da cultura, nos equipamentos esportivos e em outros locais de uso coletivo nas dependências do Poder Executivo municipal;
V – de participação em viagens oficiais de membro, servidor, colaborador ou estagiário do Poder Executivo municipal, salvo os casos indispensáveis autorizados pelo dirigente máximo;
VI – da realização de capacitações e treinamentos presenciais;
VII – dos atendimentos e atividades coletivas;
VIII – de todas as feiras, de qualquer natureza e espécie, exceto os pontos de comercialização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania fundamentais para a garantia do abastecimento alimentar;
§ 1º – Cabe a cada órgão ou entidade titular de serviços ofertados nas unidades dispostas no inciso III articular a comunicação com os respectivos públicos, avaliar prorrogações de prazos de realização dos serviços e propor alternativas ao atendimento presencial, no que couber.
§ 2º – Cabe a cada dirigente avaliar e emitir ato próprio de suspensão de demais atendimentos presenciais prestados pelo respectivo órgão ou entidade, bem como regulamentar o acesso às suas dependências, se necessário.
§ 3º – Devem ser priorizadas ações que visem oferecer serviços em meios digitais.
§ 4º – A data e as condições de retorno do atendimento serão dispostas em portaria do órgão ou da entidade competente para a prestação do serviço.
Art. 4º – Cabe à Secretaria Municipal de Saúde expedir:
I – recomendações ao setor privado com medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19;
II – medidas a serem adotadas para a higienização dos veículos das empresas de transporte coletivo;
III – demais medidas de prevenção que deverão ser observadas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo.
Art. 5 º – Os períodos de realização de sobreaviso e teletrabalho serão computados como efetivo exercício para todos os fins, exceto para concessão de vale-transporte e vale-alimentação nos casos de sobreaviso e de vale-transporte nos casos de teletrabalho.
Art. 6 º – O agente público que for diagnosticado com suspeita ou confirmação de infecção pelo COVID-19 usufruirá de licença para tratamento de saúde por período indicado no atestado médico ou por período não inferior a quatorze dias, conforme regulamentação da SMPOG.
Art. 7 º – Compete aos titulares dos órgãos e das entidades fixar, por meio de instrução normativa ou portaria, regras para operacionalizar as medidas instituídas por meio deste decreto e decidir casos omissos.
Art. 8 º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de Julho de 2020.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 17 de Julho de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:F28B9758

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036/2020, DE 19 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL, DECORRENTE DO COVID-19 (DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020, n.º 27 de 07 de junho de 2020, n.º 28 de 14 de junho de 2020, n.º 30 de 21 de junho de 2020, n.º 31 de 28 de junho de 2020, n.º 33 de 05 de julho de 2020 e n.º 34 de 12 de julho de 2020, que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 03 de julho de 2020, n.º 33.671, de 11 de julho de 2020 e n.º 33.684, de 18 de julho de 2020, que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento

social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações por órgãos sanitários e pela imprensa noticiando diversos casos de infecções nos Municípios cearenses;

CONSIDERANDO que foram, lamentavelmente, confirmados casos de contaminação no Município de Pacujá nas últimas semanas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

DECRETA:

Art. 1° - Fica prorrogado o ponto facultativo para o serviço público municipal até o dia 26 de julho de 2020, com exceção dos serviços essenciais indicados no art. 1º do Decreto Municipal n.º 18 de 30 de abril de 2020, e conforme condições no mesmo dispositivo estabelecidas.

Art. 2° - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e seus contatos intra-domiciliares deverão obrigatoriamente permanecer em confinamento domiciliar, em unidade hospitalar ou em lugar definido por autoridade de saúde.

Parágrafo único. A inobservância do dever do confinamento para as pessoas descritas no caput deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização na esfera administrativa ou criminal.

Art. 3º - As medidas de restrição previstas no art. 4º do Decreto Municipal n. 24/2020, de 31 de maio de 2020 serão prorrogadas até o dia 26 de julho de 2020.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde do Município de Pacujá poderá estabelecer normas complementares às determinações deste Decreto.

Art. 5° - As ações e procedimentos suspensos pelo art. 7º do Decreto Municipal n.º 11, de 23 de março de 2020 continuam sobrestados por prazo indeterminado.

Art. 6º - O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderão implicar nas penalidades previstas nos arts. 268 e 300 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilidade cível e administrativa, quando for aplicável.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 19 de julho de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:3D1AB37E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 00019/20, DE 04 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nro 007/20, de 28 de Fevereiro de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Pacujá , o crédito especial no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) para o fim que indica.

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Pacujá no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00585/20
D E C R E T A :
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito especial no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) para o fim que indica.
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$60.000,00 (Sessenta Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pacujá, em 28 de Fevereiro de 2020

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
Solicitação: CRÉDITO ESPECIAL
ANEXO I a que se refere o DECRETO 007/20 de 28 de Fevereiro de 2020, autorizado pela LEI 00585/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
21 01.	Sec. de Trabalho e Des. Social		
08 244 0009 2.073	Man. do Programa Cheque Cidadão		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	60.000,00
TOTAL Sec. de Trabalho e Des. Social			60.000,00
TOTAL GERAL			60.000,00

Pacujá, 28 de Fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 007/20 de 28 de Fevereiro de 2020, autorizado pela LEI 00585/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
21 01.	Sec. de Trabalho e Des. Social		
08 122 0052 2.034	Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			60.000,00
TOTAL Sec. de Trabalho e Des. Social			60.000,00
TOTAL GERAL			60.000,00

Pacujá, 28 de Fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacuja

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:D5B39AE7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro, torna público aos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº 015/2020-PE, objeto: **AQUISIÇÃO DE KIT PEDAGÓGICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE**, a ocorrer no site www.bbmnet.com.br, com início do Acolhimento das Propostas: 22/07/2020, as 13h00, fim do Acolhimento das Propostas: 04/08/2020, as 08h00; Data de Abertura das Propostas: 04/08/2020, às 08h10; Início da Sessão de Disputa de Preços: 04/08/2020, às 09h30, horário de Brasília, o edital se encontra na íntegra na sede da comissão de licitação, nos sites: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/; www.bbmnet.com.br; http://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php.

Paramoti-CE, 21 de Julho de 2020.

RAFAEL SANTOS DANTAS
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:C1C0FF86

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro, torna público aos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº 015/2020-PE, objeto: **AQUISIÇÃO DE KIT PEDAGÓGICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE**, a ocorrer no site www.bbmnet.com.br, com início do Acolhimento das Propostas: 22/07/2020, as 13h00, fim do Acolhimento das Propostas: 04/08/2020, as 08h00; Data de Abertura das Propostas: 04/08/2020, às 08h10; Início da Sessão de Disputa de Preços: 04/08/2020, às 09h30, horário de Brasília, o edital se encontra na íntegra na sede da comissão de licitação, nos sites: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/; www.bbmnet.com.br; http://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php.

Paramoti-CE, 21 de Julho de 2020.

RAFAEL SANTOS DANTAS
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:843E9B7E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratadas: 1-VICTOR DANIEL COSTA PEREIRA-ME. Contrato nº: 20200701.14.
2-R&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME. Contrato nº: 20200701.15.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual Contratação de Serviços destinados aos Eventos promovidos pela Secretaria da Educação, Cultura e Juventude do Município de Pindoretama/CE, decorrente do Pregão Eletrônico n° 20200207.01-PERP.

Valores globais: 1- R$ 3.319,00 (Três mil trezentos e dezenove reais).
2 -R$ 5.550,00 (Cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

Vigência: 31.12.2020.

Data de Assinatura: 01/07/2020

Assina: Pelo Município de Pindoretama: Maria Martins de Carvalho – Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude; Assina pela Empresa:**VICTOR DANIEL COSTA PEREIRA-ME**, Victor Daniel Costa Pereira- Proprietário. **R&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME**, Jaris da Silva Rodrigues, Sócio Administrador.

Pindoretama - CE, 01 de Julho de 2020.

MARIA MARTINS DE CARVALHO
Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:976AC08D

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20150701.01**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS N° 20150603.02-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria de **Infraestrutura e**

Serviços Públicos – Contratada: **RAQUEL FERNANDES NOGUEIRA** inscrita no CPF sob o nº **037.774.293-76**– Objeto: **Contratação de serviços técnicos especializados na área de engenharia civil, junto a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Pindoretama, Gerenciando, Planejando e Fiscalizando as obras Públicas e Particulares, assim como assessorar tecnicamente o Secretário no que diga respeito à Engenharia Civil**– Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **30/06/2020** – Fundamentação Legal: **art. 57, § 4º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.**

Pindoretama - CE, 30 de Junho de 2020.

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Sec. de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:09ECB601

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20181113.01**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 20180920.01-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria de **Infraestrutura e Serviços Públicos** – Contratada: **CPC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº **69.375.236/0001-09** – Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para a Execução dos Serviços de Pavimentação em Perda Tosca na localidade do Pratius, (Rua do Zé da Lili – Pratius I e Estrada dos Cabos Duro Pratius II) no Município de Pindoretama-Ce,** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **17/07/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama/CE., 17 de Julho de 2020.

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:EE539F61

SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20171106.02**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 20170925.01-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria do **Desporto e Lazer** – Contratada: **LEST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **13.610.181/0001-10** – Objeto: **Contratação de Serviços para a Execução da Reforma da Quadra da Caponguinha do Município de Pindoretama/Ce,** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **15/07/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama/CE., 15 de Julho de 2020.

JOSÉ ADRIANO OLIVEIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria do Desporto e Lazer

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:F968C8AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 013/2020-GAB

O sr. Ordenador de Despesas do Fundo Geral, Edinardo Sales Pinheiro, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) Flávio de Paula Barbosa, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de Secretário da JSM, matrícula nº 010068-4, 02 (duas) diária(s), no valor R$ 200,00 (duzentos reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no(s) dia(s) 22 e 23 do corrente mês, para proceder os serviços relativos a emissão de carteiras de Identidades o Centro de Identificação de Perícias Biométricas, conforme convênio firmado entre SSPDS/PEFOCE e a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 21 de julho de 2020

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas do FG

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:078A032C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 014/2020-GAB

O sr. Ordenador de Despesas do Fundo Geral, Edinardo Sales Pinheiro, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) Flávio de Paula Barbosa, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de Secretário da JSM, matrícula nº 010068-4, 01 (uma) diária(s), no valor R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Iguatu, estado do Ceará, no(s) dia(s) 24 do corrente mês, para proceder Prestação de Contas (apresentação de mapas estatísticos) à 2ª Delegacia do Serviço Militar/25ª CRM/10ª RM, com vista à regularização da situação militar das pessoas alistadas no Município.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 21 de julho de 2020

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas do FG

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:9E78CE1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.22.01

AVISO DE LICITAÇAO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.22.01

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 10 de agosto de 2020, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Contratação de empresa para Construção de Passagens Molhadas, Bueiros e Esgotos em diversas localidades do município, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Piquet Carneiro.A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCE. WWW.tce.gov.br e no e-mail licitacoespiquet@yahoo.com.br

Piquet Carneiro, 22 de julho de 2020.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Presidente**.**

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:154E1DE5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº036/2020

DECRETO NO 036/2020, de 20 de julho de 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS – CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei Orgânica deste Município e, CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Município de Quiterianópolis nos termos do Decreto Legislativo n° 545, de 08 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 021, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 024, de 30 de março de 2020, que, dando continuidade à necessária política de enfrentamento da doença, prorrogou as medidas restritivas de funcionamento ao comércio e à indústria previstas no Decreto n° 021, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO que, por meio do Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020, foram estabelecidas, em todo o território estadual, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Estado, evitando-se o colapso da capacidade de atendimento das unidades estaduais de saúde, com mais vidas consequentemente podendo ser salvas; CONSIDERANDO que, já existem 154 (casos) confirmados no município de Quiterianópolis, além de inúmeros casos suspeitos, (aguardando resultado de exames); CONSIDERANDO que o município de Quiterianópolis, conforme deliberado pelo Governo do Estado, se encontra na FASE 1 de retomada e, pelo Avenida Laurindo Gomes, Centro, Quiterianópolis – CE, CEP: 63650-000, CNPJ (MF) nº. 07.551.179/0001-14 - CGF nº. 06.920.645-7 - Fone 88 3657-1064 Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de julho de 2020, permanecerá até o dia 26 de julho de 2020. DECRETA: CAPÍTULO I – DA PRORROGAÇÃO DAS PRIMEIRAS MEDIDAS Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 26 de julho de 2020 as vedações e demais disposições do Decreto n° 021/2020, de 18 de março de 2020, e alterações posteriores. Parágrafo Único - O município adotará todas as medidas estabelecidas pelas autoridades sanitárias estaduais para enfrentamento da COVID-19, fiscalizando o devido cumprimento por suas autoridades legalmente competentes. Art. 2° Por força do Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de julho de 2020, o município de Quiterianópolis permanecerá na Fase 1 de liberação das atividades econômicas. Parágrafo único. O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais constantes no Decreto n° 021/2020 de 18 de março de 2020 e suas alterações posteriores. Art. 3° - Fixa o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais considerados essenciais pelo Decreto Estadual n° 33.519, de 19 de março de 2020, e no Decreto Municipal n° 021/2020, de 18 de março de 2020, e alterações posteriores, de acordo com o horário expresso nos competentes Alvarás de Funcionamento emitidos por esta Municipalidade. Art. 4° - As medidas contidas neste Decreto possuem natureza suplementar, condizente com a competência atribuída aos municípios pela Constituição Federal, de forma que o conteúdo normativo dos Decretos expedidos pelo Governo do Estado do Ceará tem total vigência no âmbito do Município de Quiterianópolis, bem como suas punições são aplicáveis àqueles que descumprirem as medidas estabelecidas. Art. 5° A fiscalização e cumprimento das medidas e sanções impostas no Presente Decreto ficarão à cargo da Secretaria de Saúde, Secretaria de Avenida Laurindo Gomes, Centro, Quiterianópolis – CE, CEP: 63650-000, CNPJ (MF) nº. 07.551.179/0001-14 - CGF nº. 06.920.645-7 - Fone 88 3657-1064 Administração, Secretaria de Governo, Procuradoria Jurídica e Gabinete do Prefeito, através da vigilância sanitária, guarda municipal, agentes de departamento de administração tributária, bem como à Polícia Militar e Polícia Civil do Estado do Ceará. Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 20 de julho de 2020.

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
Código Identificador:13D343A8

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 019/2020 - O Presidente da CPL, torna público aos interessados que no dia 07/08/2020 às 09 h, estará realizando Licitação, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) CENTROS DE ESPORTES PARA FUTEBOL NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação na sala da CPL, no horário de 08h às 12h e através dos sites www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.quiterianopolis.ce.gov.br maiores informações no telefone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 21 de julho de 2020.

JOSÉ ÍTALO A. COSTA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:E2B28EAE

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2019.02

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. CNPJ Nº 07.551.179/0001-14. **CONTRATADA**: ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ: 12.943.737/0001-27. **OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, o Contrato nº 021/2019.02, cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS-CE, REF. CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 866431/2018 – OPERAÇÃO Nº 1053185-11. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** § 1º inciso III, do art. 57, da Lei

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** A partir do dia 08/07/2020 a 08/07/2021. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor. **SIGNATÁRIOS:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas e Paulo Silvio Rodrigues de Almeida – Proprietário.

Quiterianópolis - CE, 21 de julho de 2020.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:613B15FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ERRATA

ESTADO DO CEARÁ - A Prefeitura Municipal de Quixadá, através das Diversas Unidades Gestoras - **ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO** referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2020/033DUG – DIVERAS UNIDADES GESTORAS**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, tornam publico que **ONDE SE LÊ**: "O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á até às 09h00min do dia 04/08/2020. Abertura das Propostas: 04/08/2020 às 09h15min. Início da Disputa de Lances às 14h00min do dia 04/08/2020 (horário de Brasília)." **LEIA-SE:** "O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á até às 09h00min do dia 28/07/2020. Abertura das Propostas: 28/07/2020 às 09h15min. Início da Disputa de Lances às 14h00min do dia 28/07/2020 (horário de Brasília)."**.**

DIEGO LUCAS CAVALCANTE MENDONÇA
Pregoeiro Oficial do Município de Quixadá, em 20 de Julho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:D5CC05BF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ - AVISO DE PROSSEGUIMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.05.1.

Aviso de Prosseguimento – Tomada de Preços nº 2020.06.05.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento à **Tomada de Preços nº 2020.06.05.1**, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de laje no prédio do Centro de Especialidades Médicas do Município de Quixelô/CE, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório, neste dia 23 de Julho de 2020, às 9:00 (nove) horas, onde serão abertos os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados. Informações: Sala da CPL, Rua Pedro Gomes de Araújo, s/nº, Centro ou pelo telefone (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 21 de Julho de 2020.

LUIZ MOSES DE ABREU NETO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:096AC0F0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.20.07.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar o Sr. MARIA DANIELE LIMA SILVA BARBOSA, do cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, cargo criado pela Lei N.º 006/2006, de 21 de fevereiro de 202006, devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação, retroagindo os efeitos financeiros a data do pedido 18 de julho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 20 dias do mês de janeiro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:55CFF38D

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 024/2020

ADITIVO AO CONTRATO N.º 087/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) SANDRA LIMA SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) SANDRA LIMA SOUSA, RG n° 3388602-99 SSP/CE, e CPF n.° 915.765.633-91, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 18 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 16 de julho de 2020.

SANDRA LIMA SOUSA
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6581D3D5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 2107001/2020, DE 21 DE JULHO DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, PARTE DE IMÓVEL SITUADO NO SÍTIO CANTA GALO, MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município no Art. 71, inciso XII, e de acordo com o que lhe faculta a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 bem como na Lei 4.132/62:
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo, pelo preço fixo e irreajustável, acordado entre as partes envolvidas, conforme avalição pelo setor de engenharia do município, o valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil e quinhentos reais), uma parte do imóvel localizado no Sitio Canta Galo em nome do espólio de Ana Josefa da Silva, representante ***IVAN SILVA LINARD****, CPF: 873.894.523-15,* extremando: ao Nascente, com a estrada de Santana do Cariri; ao Poente, com a serra do Araripe; ao Norte com herdeiros de José Alves Correia e ao Sul com Vicente Linard, registrada sob o número 2.421, fls 15/v/16, do livro 3-J, do Cartório de Registro de Imóveis. **A área a ser desapropriada é de 16.000 m2**, de um total constante de 37 há, conforme Planimetria Georreferenciada.
Art.2ºA desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.
Art.3º Objetiva-se a desapropriação a permitir à Municipalidade dispor daquele espaço para armazenamento provisório de resíduos sólidos proveniente da Limpeza Pública do município, conforme manifestações lançadas no Processo Administrativo nº 001.07/2020.
Art.4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.
Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 21 de Julho de 2020.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:12E22C4C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 50, DE 20 DE JULHO DE 2020.
REGULAMENTA A LEI 769 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 50, de 20 de julho de 2020.

REGULAMENTA A LEI 769 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Sr. Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 e art. 81 da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal 769 de 01 de setembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, que obedecerá as diretrizes da Lei Municipal 769 de 01 de setembro de 2011.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de São Benedito é um órgão colegiado com atribuições normativas, colsultivas e fiscalizadoras, tendo como finalidade promover a gestão democrática das políticas e das ações de cultura do município, vinculado administrativamente e funanceiramente ao Poder Executivo municipal através do órgão gestor da Política Cultural.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de São Benedito será paritário, podendo ser composto por até 10 (dez) membros, sendo metade deles representantes do Poder Público, e a outra metade de representantes da sociedade civil.

§1 ° - Representantes do poder público

I. 01 Representante da Secretria de Cultura e Esporte
II. 01 Representante da Secretaria de Educação
III. 01 Representante da Secretaria de Turismo e Meio ambiente
IV. 01 Representante da Câmara Municipal de Vereadores
V. Outro indicado pelo Executivo Municipal

§2° - Representantes da sociedade civil.

I. O órgão gestor da cultura devera realizar um fórum popular cultural para recrutar representantes da sociedade civil a terem assento no conselho.

II. Outros representantes da comunidade, cujos nomes sejam aprovados pelo próprio Conselho Municipal de Política Cultural de São Benedito, por indicação de um de seus membros ou pelo Poder Executivo Local.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de São Benedito serão empossados pelo Prefeito Municipal

Art. 5º - Cada conselheiro terá um suplente que será designado e eleito quando da escolha do titular

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de São Benedito será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 7º - A renuncia do cargo de conselheiro deverá ser comunicada por escrito , pelo renunciante, ao Conselho Municipal de Política Cultural de São Benedito, para as devidas providências.

Art. 8º - O membro do Conselho Municipal de Política Cultural de São Benedito que faltar 03 (tres) reuniões consecutivas, sem prévia justificativa, perderá assento.

Art. 9º - No caso de renuncia ou perda de mandato de algum dos conselheiros, caberá ao presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de São Benedito, oficializar o fato e comunicar aos demais conselheiros, a entidade , organização ou comunidade que indicou o

conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

Art. 10 - O cargo de conselheiro do Conselho Municipal de Política Cultural de São Benedito será exercido gratuitamente , ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração , vantagem ou benefício de natureza pecuniária

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 – O Conselho Municipal de Política Cultural de São Benedito será representado e coordenado por um presidente, um vice-presidente, secretário geral e por Câmaras técnicas nas diversas linguagens culturais.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Política Cultural de São Benedito se reunirá ordinariamente ao menos a cada 02 (dois) meses, e extraordináriamente sempre que convocada por seu presidente.

Art. 13 – A convocação será feita por escrito, com antecedência de no mínimo 03 (tres) dias.

Art. 14 – O Conselho Municipal de Política Cultural de São Beneditose reunirá com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 15 – As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural de São Beneditoserão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes a reunião.

Art. 16 – Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de São Benedito terão suas obrigações previstas em Regimento Interno, que será baixado por Decreto até 60 dias após a publicação deste Decreto.

Art. 17 – A Prefeitura Municipal garantirá as condições técnicas, financeiras e de pessoal para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de São Benedito, incluídas as despesas relativas à preparação e organização da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogads as disposições em contrário

São Benedito(CE), 20 de julho de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:D6D3DFAC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 051/2020

DECRETO Nº 51, de 21 DE JULHO DE 2020.

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-ESTADO DO CEARÁ, por seu Prefeito, Senhor Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei Municipal nº 960/2015 e ainda em conformidade com o Edital nº. 0001/2015.

- Considerando a homologação do resultado final do Concurso Público, devidamente publicados no site: www.cetrede.com.br o resultado final com homologação n° 001/2015, no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23 de fevereiro de 2016;

- Considerando a sentença do Mandado de Segurança presente nos Autos do Processo de nº 0050449-18.2020.8.06.0163, 0001910-55.2019.8.06.0163 e 0050203-22.2020.8.06.0163;

DECRETA

Art. 1º. Ficam **CONVOCADOS** os candidatos habilitados/aprovados, respeitando a ordem de classificação no concurso Público, relacionados nos anexos deste Decreto, para o provimento de cargos públicos. **ANEXO I – RELAÇÃO DOS APROVADOS: AGENTE DE SERVIÇOS FÚNEBRES, PSICOPEDAGOGA e SECRETÁRIO ESCOLAR** para o provimento de cargos públicos dos quadros de pessoal no Município de São benedito, para se apresentarem na **Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal**, na Rua Paulo Marques, 378 – Centro, CEP – 62.370-000, telefone (88) 3626-1347/ São Benedito – Ceará, nos horários de **08:00 as 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas**, de **segunda-feira à sexta feira.** Os convocados deverão comparecer pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de Procuração pública, no prazo de 10 **(dez) dias à contar da data de convocação**, podendo ser prorrogado por período igual **conforme calendário, (ANEXO II)** na Secretaria Municipal de Administração de São Benedito-CE.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos reproduzidos por **cópias autenticadas em Cartório**: (Item 4 do Edital do Concurso Público 01/2015).

1. Carteira de Identidade;
2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Título de Eleitor;
4. Comprovante de ter votado na última eleição;
5. Comprovante de quitação com o serviço militar (sexo masculino);
6. Prova de Escolaridade exigida para o Cargo – Diploma legalmente reconhecido pelo MEC;
7. Curso específico para o cargo;
8. Registro profissional do órgão competente;
9. Comprovante de endereço;
10. Duas fotografias coloridas 3x4;
11. Atestado de Antecedentes Criminais;
12. Atestado de Sanidade Física e Mental, que comprovará a aptidão necessária para o exercício do cargo;
13. Certidão de Casamento (se casado for), ou com as respectivas averbações (se separado judicialmente ou divorciado);
14. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos de idade;
15. Exames Médicos e Laboratoriais (eletrocardiograma, Raio X do Tórax e Hemograma Completo);
16. Declaração de Bens
17. Número do PIS/PASEP
18. Número da Conta e Agência do Banco Bradesco.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer a entrega da documentação, ainda que incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público;

Art. 4º. Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e tomará posse no cargo respectivo, podendo o prazo para a posse ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado;

Art. 5º. Se o candidato não tomar posse no cargo, e/ou não comparecer ao local de sua lotação, o Decreto de nomeação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato;

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, 21 DE JULHO DE 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

ANEXO I – RELAÇÃO DOS APROVADOS

CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA
02°	FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA	000062555	78,13

CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA
03°	ANTONIA ANÁGILA DE SOUSA DA SILVA	000071840	73,30

CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA
06°	MARIA ARLENE RODRIGUES BEZERRA	000072024	73,13

ANEXO II
CALENDÁRIO DE CONVOCAÇÃO E POSSE

CARGO	CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO	POSSE
ANEXO I – RELAÇÃO DOS APROVADOS: AGENTE DE SERVIÇOS FÚNEBRES, PSICOPEDAGOGA E SECRETÁRIO ESCOLAR	21 de julho de 2020 à 31 de julho de 2020	03 de agosto de 2020

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:C61F7C80

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BENEDITO - CE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BENEDITO - CE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São Benedito-CE, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno, regerse-á pelo presente Regimento:
CMDCA- SÃO BENEDITO-CE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMIRARES:

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito, criado pela Lei Municipal nº 462/97 de 02 de junho de 1997, com alterações pela Lei 956 nº 25 de maio de 2015.
Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito, funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à
Rua Abdoral Rodrigues, nº 1000, Bairro Quadro São Francisco, na sede do Município.
§ 1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;
§ 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito-CE, na forma do disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 956/2015, é composto por (10) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes de órgãos do poder público municipal e 05 (cinco) representantes de organizações representativas da sociedade civil organizada.
§ 1º. Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO:

Art.4º. Os representantes do poder público municipal, serão nomeados pelo Prefeito Municipal após sua indicação pelos responsáveis dos órgãos seguintes, sendo demissíveis *ad nutum*:

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
Gabinete do Prefeito.
§ 1º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;
§ 2º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

Art. 5º. O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.
§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;
§ 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;
§ 3º. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis nºs 8.069/90, 8.429/92 e no Dec. Lei nº 201/67.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE:

Art. 6º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/903.
§ 1º. A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembléia realizada para este fim;
§ 2º. A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;
§ 3º. Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na assembléia a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 7º. De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão;
Parágrafo único. As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.
Art. 8º. O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução;
Parágrafo único. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática. **Art. 9º.** É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do
Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 10º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS:

Art. 11º. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:
- Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 956 de 25 de maio de 2015 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;
- Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

- Participar das Câmaras Setoriais, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;
- Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados6;
- Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;
- Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;
- Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.
§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;
§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS:

Art. 12º. A entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:
- for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;
- for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº 8.429/92;
IV- será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.
§ 1º. A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;
§ 2º. Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subseqüente de votação, de acordo com o resultado da assembléia de escolha;
§ 3º. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.4º, §4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.
Art. 13º. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.
Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.
Art. 14º. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.
CAPÍTULO V
DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:

Art. 15º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito, por força do disposto no art.227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, art.88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e art. 4º, da Lei Municipal nº 956 de 25 de maio de 2015, tem por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar das ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, *caput* e par. único, alíneas "b", "c" e "d" c/c arts.87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, *caput*, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:
I – Promover o reconhecimento a garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes nos termos da legislação vigente;
II - Estabelecer diretrizes básicas, através de atos administrativos regulamentares, sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e sobre seus programas específicos, previstos nos artigos 86,87 III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades;
- Receber, analisar e encaminhar possíveis denúncias de discriminações, negligências, abusos, explorações e violência contra direitos de crianças e adolescentes aos órgãos competentes
- Controlar, acompanhar e avaliar a gestão e o desempenho dos serviços, programas, ações, projetos dos órgãos do poder público municipal e das organizações representativas da sociedade que atuam nesta área, propondo as necessárias correções, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas especialmente no artigo 227 da Constituição Federal e nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

- Informar, anualmente, de ofício ou quando solicitado, ao poder público municipal e às organizações da sociedade civil, sobre sua atuação;
- Mobilizar a sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente realizando audiências públicas e campanhas e estimulando a participação da população na gestão e no controle social, especialmente através dos fóruns e outras instâncias de articulação da sociedade civil;
-Sensibilizar os dirigentes dos órgãos públicos e das organizações representativas da sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
-Estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados e sistemas de informação sobre situações de violação dos direitos da criança e do adolescente e do ressarcimento desses direitos;
-Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento municipal, indicando as modificações necessárias à consecução da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- Acompanhar o reordenamento normativo e institucional propondo, sempre que necessárias, modificações na estrutura, organização e funcionamento dos serviços e programas, governamentais e não governamentais no âmbito de todas as politicas sociais básicas;
-Estabelecer vínculo de cooperação com a Câmara Municipal local e com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, estaduais.
- Apoiar e orientar os conselhos tutelares, do município, no exercício de suas funções, respeitada sua autonomia funcional;
-Apurar as possíveis faltas funcionais e graves dos membros do Conselho Tutelar, através de sindicância e de processos disciplinares, promovendo a aplicação de sanções junto a quem de direito, estritamente na forma da lei;
- Promover intercâmbio de experiência e informações com os demais Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA-CE e com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA.
– Gerir o Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente nos termos da Lei que o instituir e regular;
- Mapear os serviços e programas das politicas sociais que atuem com crianças e adolescentes, em conjunto com o conselho tutelar.
- Inscrever os programas de proteção especial de direitos e os programas socioeducativos das entidades governamentais e não governamentais, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, executados no âmbito do Município, com a especificação dos regimes de atendimento, mantendo registro dessas inscrições e de suas alterações, procedendo-se a devida comunicação aos conselhos tutelares e ao Ministério Público;
- Cadastrar as entidades não governamentais que desenvolvem programas de proteção e socioeducativos, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município, procedendo-se a devida comunicação aos conselhos tutelares e ao Ministério público;

– Realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar sob a fiscalização de representantes do Ministério Público;

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 16º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito conta com a seguinte estrutura administrativa:

I - o Plenário; II - a Diretoria; III- Comissões;
IV- Câmara Setorial.

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO:

Art. 17º. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.
Art. 18º. O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista na Lei Municipal nº 956/2015 e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA:

Art. 19º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito-CE, será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato será de 02 (dois) anos, sem possibilidade de recondução.
§ 1º. Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;
§ 2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subseqüente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;
§ 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;
§ 4º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subseqüente à renuncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;
§ 5º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 14, deste Regimento Interno;
§ 4º. Caberá à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito-CE.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA:

Art. 20º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução.
§ 1º. O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;
§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;
§ 3º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.
Art. 21º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito:
- presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;
- decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
- proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Câmaras Setoriais;
- distribuir materiais às Câmaras Setoriais quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito, ou designando eventuais relatores substitutos;
- preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito;

- representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
- Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;
- Convocar, de ofício ou a requerimento das Câmaras Setoriais, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;
- Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.
§ 1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

SEÇÃO IV
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO:

Art. 22º. Ao Secretário compete:
- manter:
livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
livro de atas das sessões plenárias;
fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;
- secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito, registrando a freqüência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;
- despachar com o Presidente;
- preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- prestar as informações que lhe forem requisitadas;
- propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;
- orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;
- Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho;
- receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;
- manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Câmaras Setoriais;
- remeter para análise da Câmara Setorial responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;
- exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO V
DAS COMISSÕES

Art. 23º - Sempre que necessário e a pedido do Presidente do Conselho serão constituídas comissões, de caráter temporário, que terão por finalidade verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento.
§ 1º As Comissões serão compostas por até 3 (três) Conselheiros nomeados pelo Presidente;
§ 2º Um mesmo conselheiro poderá participar de mais de uma comissão, de acordo com as necessidades dos trabalhos;
§ 3º Concluídos os trabalhos da comissão, a mesma será desfeita automaticamente.
§ 4º - Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

SEÇÃO VI
DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 24º - Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito, Câmaras Setoriais temáticas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1º. As Câmaras Setoriais serão compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas especificas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

Parágrafo único: Poderão participar das Câmaras Setoriais pessoas ligadas à área da proteção da Criança e do Adolescente das seguintes secretarias: Saúde, Educação e demais rede intersetorial.

§ 2º. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras Setoriais Temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário;

§ 3º. As Câmara Setoriais reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:

Art. 25º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito realizará 01 (uma) reunião ordinária a cada mês.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na última segunda-feira do mês;
§ 2º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;
§ 3º. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes;
§ 4º. A realização de reuniões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência; orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;
§ 5º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quorum* mínimo de metade mais um, dos membros do Conselho;
§ 6º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 26º. As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.
§ 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente,

por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
§ 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;
§ 3º. Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subseqüente(s).

SEÇÃO VII
DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES:

Art. 27º - As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.
§ 1º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica, nos moldes, da Lei Municipal nº 956/2015;
§2º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subseqüente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

SEÇÃO VIII
DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS:

Art. 28º. Na forma do disposto nos arts.90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:
das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, *caput* e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.
Art. 29º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento.
Art. 30º. Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria10.
§ 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;
§ 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
§3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.
Art. 31º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.
Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no *caput* deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.
Art. 32º. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts.95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.
Art. 33º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e
programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts.90, par. único e 91, *caput*, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO IX
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 34º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.
§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subseqüente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

SEÇÃO X
DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO:

Art. 35º. Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art.259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO XI
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 36º. Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 462/97.
§ 1º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;
§ 2º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público

(conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92).

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 37º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do

disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício12;
§ 2º. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições oficiais13.

SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS:

Art. 38º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.
§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral14;
§ 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art. 39º. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.
Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

SEÇÃO II
DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELOMINISTÉRIO PÚBLICO:

Art. 40º. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.
Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO ELEITORAL:
Art. 41º. Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.
Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Eleitoral, no que couber, as disposições relativas à Câmaras Setoriais contidas no Capítulo VII, Seção V, deste Regimento Interno.

SEÇÃO IV
DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 42º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 43º. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de São Benedito-CE.
Art. 44º. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
Art. 45º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação. Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será publicado.

São Benedito, 15 de julho de 2020

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social
São Benedito – CE.

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:70023F8F

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO 09/2020

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA SÃO BENEDITO -CE

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

Dispõe sobre Aprovação de Atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Benedito- CE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Benedito – CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei de Criação nº 462/97 de 02 de junho de 1997, com alterações pela Lei 956 de 25 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a Lei de criação nº 462 /97 de 02 de junho de 1997, que estabelece diretrizes básicas de atendimento integral a criança e o adolescente do município de São Benedito e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 956 de 25 de maio de 2015 que dispõe sobre a Reorganização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito e outras providências;

CONSIDERANDO a estratégia de reorganização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Benedito-CE, com vistas a dar continuidade às reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberada por acessos remotos de videoconferência em respeito ao isolamento social;

CONSIDERANDO a Reunião Virtual por Videoconferência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada dia 17 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º: APROVAR, nos termos da Ata nº 06/2020, a atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Benedito-CE.

Art. 2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Benedito, 17 de julho de 2020.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social
São Benedito – CE.

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:0AC35291

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO 011/2020

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA SÃO BENEDITO -CE

RESOLUÇÃO Nº 11/2020

Dispõe sobre Aprovação do Projeto da Infância a Adolescência- Fortalecendo Redes- do Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2020- Fundação Itaú Social.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Benedito – CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei de Criação nº 462/97 de 02 de junho de 1997, com alterações pela Lei 956 de 25 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a Lei de criação nº 462 /97 de 02 de junho de 1997, que estabelece diretrizes básicas de atendimento integral a criança e o adolescente do município de São Benedito e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 956 de 25 de maio de 2015 que dispõe sobre a Reorganização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito e outras providências;

CONSIDERANDO o Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2020- Fundação Itaú Social que tem por finalidade apoiar ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a estratégia de reorganização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Benedito-CE, com vistas a dar continuidade às reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberada por acessos remotos de videoconferência em respeito ao isolamento social;

CONSIDERANDO a Reunião Virtual por Videoconferência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada dia 17 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º: APROVAR, nos termos da Ata nº 06/2020, o Projeto da Infância a Adolescência- Fortalecendo redes- que contempla a modalidade 05 do Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2020- Fundação Itaú Social, e tem como intuito atender as necessidades e apoiar os grupos de jovens adolescentes já existentes no município de São Benedito-CE, com ênfase no esporte e música, em parceria com Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Benedito, 17 de julho de 2020.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social
São Benedito – CE.

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:1EA8C241

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO 10/2020

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA SÃO BENEDITO -CE

RESOLUÇÃO Nº 10/2020

Dispõe sobre Aprovação da Proposta / Modalidade 05 do Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2020- Fundação Itaú Social, que preconiza o Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Benedito-CE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Benedito – CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei de Criação nº 462/97 de 02 de junho de 1997, com alterações pela Lei 956 de 25 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a Lei de criação nº 462 /97 de 02 de junho de 1997, que estabelece diretrizes básicas de atendimento integral a criança e o adolescente do município de São Benedito e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 956 de 25 de maio de 2015 que dispõe sobre a Reorganização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito e outras providências;

CONSIDERANDO o Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2020- Fundação Itaú Social que tem por finalidade apoiar ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a estratégia de reorganização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Benedito-CE, com vistas a dar continuidade às reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberada por acessos remotos de videoconferência em respeito ao isolamento social;

CONSIDERANDO a Reunião Virtual por Videoconferência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada dia 17 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º: APROVAR, nos termos da Ata nº 06/2020, a proposta / modalidade 05 do Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2020- Fundação Itaú Social, que preconiza o Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização e articulação de ações conjuntas, e/ou no fortalecimento do trabalho em rede entre organizações e serviços existentes em um território, município ou região.

Art. 2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Benedito, 17 de julho de 2020.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social
São Benedito – CE.

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:069BC9A9

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CMAS- SÃO BENEDITO - CE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
-CMAS- SÃO BENEDITO - CE

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de São Benedito-CE, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno as normas vigentes que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS de São Benedito-CE, Lei 1177/2019, regerse-á pelo presente Regimento Interno:
São Benedito - CE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Benedito, Estado do Ceará, de acordo com a Lei 1177/2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito- CE e dá outras providências.
Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculada a Secretaria do Trabalho e Desenvolivmento Social, cujos membros nomeados pelo prefeito, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.
§ 1º O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 24 membros e respectivos suplentes, sendo:
– doze representantes governamentais;
– doze representantes da sociedade civil, observando as resoluções de Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em forum próprio sob fiscalização do ministério público.
§ 2º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.
§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, não será remunerado, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.
Art. 3º Entendem-se como categorias representativas no CMAS:
– usuários, aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos;
– organizações de usuários, aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política de Assistência Social;
III- trabalhadores, legitima todas as formas de organizações de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defenda e representa os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.
Art. 4º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que os conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes de instituições não governamentais, serão escolhidos bienalmente, em fórum próprio, por maioria simples, convocado pelo Presidente do CMAS, sendo os representantes do Poder executivo de nomeação pelo prefeito.
§1º Ocorrendo vacância entre titular e/ou suplente entre os conselheiros não governamentais a mesa diretora deverá convocar o segmento para eleição de novo(s) representante(s).
§2º Caso seja necessária a substituição dos representantes dos Órgãos Governamentais, titular ou suplente, a mesa diretora do Conselho encaminhará ao titular da Pasta o pedido de substituição de seu representante ou suplente.
§3º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, sem direito a voto.
Art. 5º Compete aos Conselheiros do CMAS:
- Participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;
- Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;
- Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;
- Sugerir alterações no regimento interno;
V - Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social, fiscalizando sua execução;
VI- Votar e ser votado para os cargos do Conselho;
VII- Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;
VIII- Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social;

Art. 6º O CMAS elegerá, dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 7º São órgãos do CMAS:
– Plenário;
– Mesa Diretora;
– Comissões.
CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DA PLENÁRIA,

Art. 8º A Plenária é órgão deliberativo do CMAS e compete a seus membros:
I - Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
II - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
III- Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social apresentado pelo órgão gestor da Assistência Social;
IV- Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF, dentre outros;
VI- Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de Co financiamento e a prestação de contas;

VII- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da assistência social, no âmbito do Município de São Benedito;

VIII- Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
IX- Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
X- Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
XI- Apreciar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
XII- cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da assistência social e toda a legislação pertinente à assistência social;
XIII– orientar e propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar movimentação e aplicação dos recursos, bem como sua divulgação;
XIV– orientar sobre os procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo da Lei de

Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação que rege a matéria;
XV- acompanhar, controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de assistência social, tanto no âmbito público como privado;
XVI- fixar normas para concessão de: inscrição, suspensão ou cancelamento das entidades privadas de assistência social com sede no município;
XVII– propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;
XVIII - Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XIX - regulamentar assuntos de sua competência por resoluções ou pareceres, aprovados conforme Regimento Interno;
XX -reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno;
XXI– deliberar sobre a concessão de benefícios eventuais, definidos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social
– LOAS como aqueles destinados a atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas que regem a matéria;

XXII- estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da assistência social;
XXIII- Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XIV- estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais e das entidades privadas relacionadas com as suas deliberações, encaminhando para o Poder Legislativo, eventuais irregularidades encontradas;
XXV– distribuir às Comissões matéria para estudos e trabalhos relativos à competência do CMAS;
XXVI– apreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas Comissões;
XXVII– solicitar visitas, pareceres e adiamento de discussões e votações, conforme prazo estabelecido pela plenária;
XXVIII– fiscalizar e gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD- PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD – SUAS;
XXIX – Realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
XXX- Requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na pauta, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 9º As sessões plenárias serão: ordinárias e/ou extraordinárias.
Art. 10º A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo o cronograma aprovado no início de cada exercício.
§ 1º Os conselheiros deverão receber a convocação por correspondência eletrônica com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da reunião ordinária;
§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por membro da Mesa Diretora ou por dois terços dos membros do CMAS, com antecedência mínima de vinte e quatro horas;
§ 3º Poderão ocorrer reuniões conjuntas com o Conselho de Direitos (CMDCA), quando a matéria interessar a ambos;
§ 4º Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta.
Art. 11º- As sessões plenárias serão públicas, devendo cumprir a seguinte ordem:
I – leitura e aprovação da ata anterior;
– correspondências e informes;
– matérias objeto da pauta da reunião;
IV – palavra livre.

Art. 12º As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.
§ 1º Ao proceder a votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.
§ 2º Havendo empate, após duas tentativas de votação, o plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação.
Art. 13º A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.
Art. 14º Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em ata digitalizada, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.
Parágrafo único. As Resoluções do CMAS entrarão em vigor na data de sua homologação pelo CMAS, devendo ser publicadas.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 15º O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito a perda de mandato, nos casos de:
- atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;
- durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;
III – Não apresentar justificativa as ausências reiteradas à plenária;
– Provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao CMAS represente;
– A Prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;
VI – Violação ao presente Regimento;
VII– Subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CMAS.
Art. 16º A perda do mandato só será validada mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou vice presidente, sendo registradas em ata de reunião.
§ 1º O Conselheiro cujo CMAS autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa.
§2º A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMAS, deverá ser publicada, conforme artigo 4º do presente Regimento.

CAPÍTULO V
DA MESA DIRETORA
Art. 17º A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, em conformidade com a LOAS, este Regimento e demais dispositivos que regem a matéria.
Art. 18º A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião do CMAS, após dada a posse dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal, sob a coordenação e como ato final do presidente que encerra seu mandato.
§ 1º A Mesa Diretora será eleita conforme votação em Plenário, sendo que todos os Conselheiros titulares poderão votar e ser votados;
§ 2º Será considerado eleito para qualquer dos cargos previstos no art. 17 deste regimento, aquele que obtiver cinquenta por cento mais um dos votos;
§ 3º É proibida a formação de chapas para concorrerem à eleição da Diretoria do CMAS
§ 4º A Presidência do CMAS objetivando a igualdade de oportunidades, se manterá alternada em cada mandato, entre Governamentais ou Não Governamentais, sucessivamente;
Art. 19º O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos.
§1º Sendo entregue, por escrito, por qualquer dos membros da mesa diretora o pedido de renúncia deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência do mandato Governamental ou Não Governamental.

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 20º Cabe ao Presidente do CMAS:
– convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS, tomando parte nas discussões e votações;
– Cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária;
– representar o CMAS, judicial , extrajudicialmente e em solenidades, zelando pela sua consolidação;
– orientar o funcionamento das Comissões;
V– assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções e Pareceres do CMAS;
- assinar as correspondências oficiais do Conselho;
– praticar todos os atos administrativos fundamentais ao funcionamento do Conselho;
– exercer o direito de voto de qualidade em casos de empate, se necessário;
XI– constituir, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho.

SEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE
Art. 21º Cabe ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, bem como substituí- lo nas suas ausências e impedimento, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.

SEÇÃO III
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Art. 22º Compete ao Secretário Executivo cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
Art. 23º A Secretária do Município a qual está vinculado o Conselho, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES

Art. 24º Sempre que necessário e a pedido do Presidente do Conselho serão constituídas comissões, de caráter temporário, que terão por finalidade verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento.
§ 1º As Comissões serão compostas por até 3 (três) Conselheiros, escolhidos pelo Plenário.
§ 2º Um mesmo conselheiro poderá participar de mais de uma comissão, de acordo com as necessidades dos trabalhos.
§ 3º Concluídos os trabalhos da comissão, a mesma será desfeita automaticamente.
§ 4º Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento de seus membros, respeitada a paridade.
Art. 25º – Sempre que necessário, além das comissões temporárias, poderão ser criadas três comissões permanentes, sendo elas: políticas, normas e financiamento.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 26º A escolha dos Conselheiros não-governamentais para o CMAS dar-se-á mediante edital, convocado pelo presidente do CMAS Parágrafo Único – Cada instituição não governamental poderá indicar somente um titular e um suplente.
Art. 27º O processo de indicação dos conselheiros não governamentais deverá, obrigatoriamente, estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.
Art. 28º O Presidente do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60 dias e no mínimo 30 dias, antes do término do mandato dos Conselheiros, a indicação dos representantes da Sociedade Civil.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.
Art. 30º Este regimento só poderá ser alterado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião especialmente convocado para tal fim e com a presença de cinquenta por cento mais um de seus membros.

Art. 31º. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.
Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.
Art. 32º Os casos omissos serão decididos pela plenária.
Art. 33º Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Benedito, 23 de janeiro de 2020

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:8276DFE3

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SÃO BENEDITO – CE - COMPED

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SÃO BENEDITO – CE - COMPED

CAPITULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º- O presente Regimento interno estabelece e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Benedito, COMPED, criado pela Lei nº 1188 / 2019 de 06 de setembro de 2019.

Art. 2º- o COMPED de São Benedito funcionará provisoriamente em locais e instalações cedidos.

Art. 3º- O COMPED reunir-se-á em sessões plenárias e ordinárias mensais e/ou extraordinárias, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros titulares, sempre por escrito.

CAPITULO II
Dos Objetivos e das Atribuições do COMPED

Art. 4º- O COMPED é um órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência.

Art. 5º- Compete ao COMPED de São Benedito:

Formular política municipal para integração das pessoas com deficiência, observados os preceitos legais, em consonância com os executores das políticas setoriais;
Apreciar e avaliar a proposta orçamentária da política pública direcionada às pessoas com deficiência de São Benedito;
Estabelecer prioridades de atuação, auxiliando na definição de aplicação de recursos públicos municipais destinados ao atendimento da pessoa com deficiência;
Propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
Oferecer subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;
Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre fatos relacionados à pessoa com deficiência, mediante provocação por escrito.
Incentivar, apoiar e promover eventos, estudos, debates e pesquisas sobre a questão das deficiências, voltadas à estrutura governamental em geral;
Promover intercâmbio com as entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais visando atender a seus objetivos;

Receber, de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares, todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;
Alterar seu regimento, em assembleia e com voto da maioria simples (50% + 1) dos conselheiros pra melhor adaptação do seu funcionamento com a realidade do município.

CAPITULO III
Da Composição

Art. 6º- Caberá ao COMPED no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o término do mandato de seus membros, convocar a Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para eleição dos novos membros.

§ 1°- Para a organização e a realização da Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o COMPED constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por seus membros representantes das organizaçãoes governamentais e não governamentais.

§ 2°- A normatização do processo de escolhas dos representantes das entidades governamentais e dará mediante Resolução do COMPED.

Art. 7º- O COMPED é composto por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes, em conformidade com a Lei 1188/2019, de 06 de setembro de 2019, obedecendo a seguinte composição:

06 (seis) representantes de entidades da sociedade civil organizada diretamente ligadas à defesa e /ou ao atendimento da pessoa com deficiência e/ou representantes de pessoa com deficiência;
06 (seis) representantes do governo municipal;

§ 1°-Os representantes dos órgãos governamentais serão nomeados pelo prefeito do município, podendo ser substituídos a qualquer tempo;

§ 2°- Os representantes da entidade não-governamentais serão eleitos na assembleia municipal dos direitos da pessoa com deficiência, a qual será assistida e fiscalizada pelo Ministério Público Municipal e serão nomeados através de decretos pelo prefeito municipal ;

§ 3°- Os representantes da entidades não governamentais, a que se referem o § 2° deste artigo, ficam nomeados após a assembleia através de decreto municipal para o mandato de (02) dois anos.

CAPITULO IV
Da Substituição, Faltas e Perda de Mandato

Art. 8º- Os membros titulares ou suplentes do COMPED poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior mediante solicitação dirigida ao conselho que oficializará ao prefeito municipal para formalizar da nova nomeação.

§ 1°- Os membros titulares do COMPED serão substituídos em suas faltas ou impedimentos pelos seus respectivos suplentes;

§ 2°-Os Conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do COMPED têm a obrigação de comunicar seu suplente, bem como a secretária executiva em tempo hábil para que esta possa convocar respectivos suplentes para substituição;

§ 3°- Será substituído necessariamente o conselheiro titular e / ou suplente que:

Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativa;
Apresentar renúncia ao plenário do conselho;
Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funçoes, cometendo atos que desabone o conceito do presente conselho ou de seus membros em particular;
A sustituição involuntária quando necessária dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do conselho em procedimento indicado mediante aprovação integral do COMPED, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, após ter assegurada ampla defesa.

Art. 9º- A apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o parágrafo 2 do artigo anterior, deverá ser dirigida ao presidente do conselho no prazo de 05 (cinco) dias úteis anterior ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

Art. 10º- Perderão o mandato a organização não -governamental eleita na assembleia municipal quando incorrer nas seguintes condições:

Atuação de acentuada gravidade administrativa que torne incompatível com a finalidade do conselho;
Extinção de sua base territorial de atuação no município;
Imposição de penalidades administrativas reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do conselho;
Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;
Desvio de sua finalidade principal pela não prestação dos serviços propostos na área da pessoa com deficiência;
Renúncia;
Apresentar incompatibilidade com o exercício de representação da respectiva área (deficiência física, deficiência auditiva, deficiência intelectual, deficiência visual, múltiplas deficiências e profissionais que trabalham com a pessoa com deficiência).

§ 1°- A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do conselho em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2°- A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascenção da entidade suplente, eleita na assembleia municipal dos direitos da pessoa com deficiência.

§ 3°- Em caso de não haver entidade suplente, a substituição se dará de acordo com a ordem de procedência indicada pela assembleia municipal dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 11º- A deliberação sobre a aplicação de qualquer penalidade será procedida de parecer, emitida por comissão especial, formada por 04 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo Único: Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas, juntando documentos, requisitando certidões as repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

CAPITULO V
Da Organização

Art. 12º- O COMPED de São Benedito terá a seguinte organização:

Plenária;
Diretoria;
Secretaria Executiva;
Comissões Especiais.

SEÇÃO I
Do Plenário

Art. 13º- O Plenário, órgão soberano do COMPED é composto de todos seus membros titulares ou suplentes que os representem na ausência, em exercício pleno de seus mandatos.

Art. 14º- As reuniões plenárias serão:

Ordinárias realizadas mensalmente, na sede do COMPED por convocação do presidente dirigida aos conselheiros titulares com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência;

Extraordinárias, convocadas por escrito pela presidência e/ou a requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas.

§ 1°- As reuniões serão públicas, salvo de liberação em contrário do Plenário;
§ 2°- A participação do público será definida pelo Plenário;
§ 3°- As sessões plenárias terão início sempre com a leitura da Ata da reunião anterior que depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 15º- O Plenário só poderá funcionar em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros após trinta minutos, em segunda convocação com 50 %.

Art. 16º- Poderão participar das reuniões plenárias do COMPED, objetivando a auto defensoria da pessoa com deficiência que terão direito a voz, sem direito a voto.

Art. 17º- Para melhor desempenho do COMPED, poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento, com objetivo de prestar assessoramento ao colegiado em assuntos específicos.

Art. 18º- As deliberações do plenário serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes a sessão e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todos registradas em ata.

Art. 19º- Ao Plenário compete:

Examinar e aprovar soluções referentes aos problemas submetidos ao mesmo, conforme competências definidas neste regimento por solicitação expressa de qualquer conselheiro;
Criar e deliberar a composição das comissões necessárias ao funcionamento do conselho;
Deliberar sobre matérias encaminhadas pelas comissões;
Deliberar sobre divergências em matérias que envolvam mais de uma comissão;
Alterar o presente regimento interno através da maioria simples (50% + 1) de seus membros em reunião plenária.

Art. 20º- As deliberações do Plenário poderão ser subsidiadas pelas comissões especiais, que funcionarão como instância de natureza técnica.

Art. 21º- O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido, poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo 30 (trinta) dias, mesmo que mais de um membro do conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzida a 24 (vinte e quatro) horas contadas do ato de encerramento da reunião.

Parágrafo Único: É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame por parte do Plenário, de qualquer Resolução normativa expedida na reunião anterior, justificando possível legalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 22º- Os temas para inclusão na pauta das reuniões deverão ser encaminhadas pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores a reunião, salvo urgência do usuário.

SEÇÃO II
Da Presidência e outros Membros da Diretoria

Art. 23º- O COMPED será administrado por uma Diretoria eleita por seus pares, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, em sessão plenária com quórum mínimo de 2/3 de seus integrantes, e especialmente convocada para este fim.

§ 1°- O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral serão eleitos para um período de 02 (dois) anos, sendo que, se a função de Presidente for ocupada por um membro não-governamental, o Vice-Presidente deverá ser governamental, ou vice-versa.

§ 2°- A eleição obedecerá a seguinte ordem:

Eleição do Presidente;
Eleição do Vice-Presidente;
Eleição do Secretário- Geral.

Art. 24º- Compete ao Presidente do COMPED:

Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
Representar o COMPED em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação *ad referendum* do conselho;
Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;
Exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;
Manter, sempre que necessário, o chefe do poder executivo municipal informado das atividades e decisões do conselho;
Solicita ao Secretário da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do conselho;
Formalizar, após aprovação do COMPED os afastamentos e licenças aos seus membros;
Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do COMPED;
Instalar as comissões constituídas pelo COMPED;
Outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo conselho;
Remeter as deliberações do plenário a assessoria especial para integração da pessoa com deficiência para execução das ações necessárias;
Viabilizar junto a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social a aquisição de Infraestrutura adequada e necessária ao pleno funcionamento deste conselho.

Art. 25º- O presidente do COMPED em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice- Presidente a quem competirá o exercício de suas atribuições. Na falta ou impedimento também do Vice-Presidente, o Secretário-Geral assume as funções do Presidente.

Art. 26º- Ao Vice-Presidente incube substituir o Presidente em seus impedimentos, observando o disposto na subseção deste regimento, bem como exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente do conselho.

Art. 27º- Compete ao Secretário- Geral substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos e cumprir as funções que lhe foram atribuídas pelo Presidente, além de:
Elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do conselho;

Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura, submetê-las a apreciação e a aprovação do Conselho, encaminhando aos conselheiros;

SEÇÃO III
Do Secretário Executivo

Art. 28º- O Secretário Executivo do COMPED será indicado e submetido a aprovação do colegiado e recomendado a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 29º- A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de São Benedito, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.
Parágrafo Único: O órgão municipal a que se refere *o caput* deste artigo deverá garantir que, nas reuniões do COMPED, em qualquer outra atividade deste conselho, bem como na estrutura da Secretaria, haja quando necessário a presença de um intérprete de Libras, além da disponibilização de materiais impressos em Braile ou digitalizados e condições de acessibilidade.

Art. 30º- Compete ao Secretário Executivo:

I - Expedir correspondências e arquivar documentos;
II - Prestar contas de seus atos a presidência, informando de todos os fatos que tenham ocorrido no conselho;

Informar os compromissos agendados à Presidência;
Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito da Comissões Especiais;
Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura, submetê-las a apreciação e a aprovação do Conselho, encaminhando aos conselheiros;
Apresentar, anualmente relatório das atividades elaborado pelo Conselho;
Receber previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim do processamento e inclusão na pauta;
Providenciar a publicação dos atos do conselho no Diário Oficial de São Benedito;
Exercer outras funções correlatas que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário

SEÇÃO IV
Das Comissões Temáticas Específicas

Art. 31º- As Comissões Especiais permanentes ou temporárias serão constituídas por deliberações pela Sessão plenária.

§ 1°- O Presidente é o relator das Comissões Especiais e serão escolhidos internamente por seus próprios membros.

§ 2°- As Comissões Especiais serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não-governamentais.

§ 3°- Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Especiais, serão apresentados em forma de parecer, ou esboço de Resolução, ou relatório e posteriormente submetidos à deliberações do COMPED.

SEÇÃO V
Do Comissões Temáticas Especiais

Art. 32º- As Comissões Temáticas permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação da sessão Plenária.
§ 1°- O Coordenador e o Relator das Comissões Temáticas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.
§ 2°- As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não governamentais.
§ 3°- Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentadas em forma de parecer, relatório e / ou minuta de Resolução posteriormente, submetidos a deliberação do COMPED.

CAPITULO VI
Do Funcionamento do COMPED de São Benedito

Art. 33º- O COMPED reunir-se-á, ordinariamente sempre na última quinta-feira de cada mês (em reuniões alternados com horários alternados) preferencialmente 14:00 horas, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta da seus membros titulares, observado em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a convocação da reunião mencionando-se a respectiva pauta.
§ 1°- As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em conograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.
§ 2°- Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à reunião.
§ 3°- Os conselheiros poderão apresentar assuntos extraordinários, cuja inclusão na pauta será submetida à deliberação dos mesmos, no início da reunião.

Art. 34º- O COMPED tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos previstos neste regimento.
§ 1°- Durante a sessão plenária, cada membro titular do COMPED terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de ausência ou impedimento.
§ 2°- A deliberação das matérias sujeitas à votação obdecerá à seguinte ordem.
I - o presidente dará a palavra ao relator da comissão especial respectiva, que apresentará seu paracer, ou relatório, por escrito ou verbalmente;
II – terminada a exposição, a matéria será posta em discurssão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;
III – encerradas a discursão, far-se-á a votação.
§ 3°- O parecer do Relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.
Parágrafo Único No cumprimento do disposto do caput deste artigo a Assessoria Especial disponibilizará pessoal técnico e administrativo para o exercício das seguintes atividades:
I - elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
II - expedir correspondência arquivar documentos;
III - prestar contas de seus atos a Presidência, informando de todos os fatos que tem ocorrido no Conselho;
IV - Informar os compromissos agendados a Presidência;
V - manter os Conselheiros informados das reuniões da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;
VI - lavrar as atas das reuniões e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, sendo previamente encaminhadas aos Conselheiros;
VII - apresentar anualmente, relatório das atividades elaboradas pelo Conselho;
VIII - receber correspondências e documentos a serem apresentados, previamente, na reunião para fins de inclusão na pauta;
IX - providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Município;
X – garantir que, nas reuniões do COMPED ou qualquer outra atividade deste Conselho, haja a presença de um intérprete de Libras, além da disponibilização de material impresso em Braille ou digitalizado e condições de acessibilidade.
XI – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuidas pelo Presidente ou pelo Plenário.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art.35º – O pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros titulares do COMPED será custeado com recursos da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social do Município.

Parágrafo único – Os conselheiros suplentes que, nessa condição, desejarem participar das reuniões, custearão suas despesas, desde que o titular esteja presente.

Art. 36º – As sessões e as convocações do COMPED e da Assembléia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 37º – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 38º – Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 39º – As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas disposições legais e terão força normativa.

RÉGIA MÔNICA GONÇALVES DE SOUSA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – COMPED
São Benedito - CE

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:DD13BD32

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20200265
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.06.01.01/2020 - SMAS
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: **MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
VALOR: **R$ 28.069,97 (vinte e oito mil e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos)**

PROGRAMA DE TRABALHO: nº: 10.01.08.244.0007.2.093 – Proteção social básica; 10.01.08.244.0007.2.094 - Proteção social especial; 10.01.08.244.0007.2.095 – Aprimoramento da gestão do IGD SUAS; 10.01.08.244.0008.2.101 – Gestão do bolsa família e do cadastro único; Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente; com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 15 de Julho de 2020.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:524F6178

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20200264
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.06.01.01/2020 - SMAS
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: **RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA – EPP**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
VALOR: R$ **26.660,93 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta reais e noventa e três centavos)**

PROGRAMA DE TRABALHO: nº: 10.01.08.244.0007.2.093 – Proteção social básica; 10.01.08.244.0007.2.094 - Proteção social especial; 10.01.08.244.0007.2.095 – Aprimoramento da gestão do IGD SUAS; 10.01.08.244.0008.2.101 – Gestão do bolsa família e do cadastro único; Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente; com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2020.

VIGÊNCIA: 15 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 15 de Julho de 2020.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:9F497377

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20200263
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.06.01.01/2020 - SMAS
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELLI – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
VALOR: R$ **12.462,50 (doze mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**

PROGRAMA DE TRABALHO: nº: 10.01.08.244.0007.2.093 – Proteção social básica; 10.01.08.244.0007.2.094 - Proteção social especial; 10.01.08.244.0008.2.101 – Gestão do bolsa família e do cadastro único; 10.01.08.122.0004.2.087 – Funcionamento da Secretaria de Assistência Social; Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente; com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2020.

VIGÊNCIA: 15 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 15 de Julho de 2020.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:72737808

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20200262
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.06.01.01/2020 - SMAS
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
VALOR: De R$ R$ 15.801,00 (quinze mil oitocentos e um reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: nº: 10.01.08.244.0007.2.093 – Proteção social básica; 10.01.08.244.0007.2.094 - Proteção social especial; 10.01.08.244.0008.2.101 – Gestão do bolsa família e do cadastro único; Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente; 3.3.90.30.00 – Material de consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2020.
VIGÊNCIA: 15 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 15 de Julho de 2020.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:0520AA1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20200261
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.06.01.01/2020 - SMAS
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: LIBERTY PRO IND. E COM. DE EQ. DE INFO. EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
VALOR: **R$ 5.596,84 (cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos)**

PROGRAMA DE TRABALHO: nº: 10.01.08.244.0007.2.093 – Proteção social básica; 10.01.08.244.0007.2.094 - Proteção social especial; 10.01.08.244.0007.2.095 – Aprimoramento da gestão do IGD SUAS; 10.01.08.244.0008.2.101 – Gestão do bolsa família e do cadastro único; 10.01.08.243.0007.2.091 – Programa criança feliz; Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente; 3.3.90.30.00 – Material de consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2020.

VIGÊNCIA: 15 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 15 de Julho de 2020.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:9AA9E6C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 200, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de servidor da Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **CÍCERO ACÁCIO FERREIRA DE SOUSA**, portador do RG n.º 20080097112905-SSP/CE e CPF n.º 054.791.603-54, no cargo de Superintendente do Núcleo de Atenção à Saúde, Simbolo– CDS 07, da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 21 de julho de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:03C735B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 201, DE 21 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre nomeação de servidor da Secretaria de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 705/2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO** portadora do RG n° 20074256305, CPF nº 989.778.143-91 no cargo de Subsecretária, símbolo CDS-02, da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-Se. Registre-Se.Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 21 de julho de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:60EC293A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 202, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de servidor da Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **MARIA JACINTA DANIELA BITU DE SOUZA**, portadora do RG n.º 2007117088-4 – SSP/CE e CPF n.º 046.767.443-40, no cargo Gerente de atenção Básica das Unidades de Saúde da Família da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 21 de julho de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:1B13E8A0

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.29.1

Aviso de Julgamento Fase de Habilitação. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que concluiu o julgamento da fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2020.06.29.1,** cujo objeto é a contratação de serviços de assessoria técnica administrativa na área de recursos humanos com as devidas orientações, acompanhamento da elaboração e procedimento da Folha de Pagamento (FOPAG) de acordo com a Legislação Social e Trabalhista e Regime Jurídico do Município de Várzea Alegre/CE, assim como orientações técnicas das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, através da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Várzea Alegre/CE. **EMPRESAS HABILITADAS** - H.F. PEREIRA, EMPREENDIMENTOS - ME, AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA, SOLUTIONS CONTABILIDADE, por cumprimento integral ao Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 21 de Julho de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:ADE7BBF1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº. 045/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), BEM COMO RECEPCIONA DECRETO ESTADUAL Nº 33.684, DE 18 DE JULHO DE 2020, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, **ARGEMIRO SAMPAIO NETO**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a situação de Estado de Emergência em Saúde decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Barbalha/CE, reconhecida por força do Decreto Municipal nº 013, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de julho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 033, de 02 de junho de 2020, e suas alterações e prorrogações posteriores;
CONSIDERANDOo aumento de casos suspeitos, confirmados e de óbitos provocados pela COVID-19, no Município de Barbalha/CE e no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e alterações posteriores;
CONSIDERANDOa necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o **dia 26 de julho de 2020**, as medidas estabelecidas pelos Decretos Municipais nºs 033, de 02 de junho de 2020 e alterações posteriores - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data, cujos termos relacionados aos municípios em que se instituiu o isolamento social rígido ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Barbalha/CE.
Art. 2º. Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território do Município:
I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, comemorações, vaquejadas ou assemelhados;
III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, ficando ratificada a retomada das aulas mediante possibilidade de ensino remoto, observadas as legislações e demais atos normativos pertinentes;
V - feiras de qualquer natureza.
§ 1º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever geral de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19.
§ 2º. O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.
§ 3º. Os balneários, praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.
Art. 3º. As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores que o funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19, cuja análise da situação acerca da necessidade/possibilidade do exercício da função será feita, caso a caso, pelo gestor da respectiva pasta.
Art. 4º. Fica mantido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma do "caput", deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
Art. 5°. Fica mantido, em todo o Município de Barbalha/CE, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
§ 1º. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.
§ 2º. Ficam dispensados do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autistal, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facil, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020.
§ 3º. Estão autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias.
Art. 6°. Permanecem liberadas, na forma, detalhamento e condições do Anexo II e III do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020 - conforme tabela correspondente constante no Anexo Único deste ato normativo -, as seguintes atividades:
I - indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;
II - cadeia da construção civil e da saúde;
§ 1°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.
§ 2º. Permanecem suspensos os atendimentos eletivos de dentistas, nos serviços públicos e privados, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
§ 3°. Não se sujeitarão ao limite a que se refere o parágrafo primeiro, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à edição deste Decreto.
§ 4°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas anteriormente previstas.
§ 5°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária Municipal de Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Barbalha/CE, considerando-se também a situação a nível estadual.
§ 6°. Para fins do disposto neste artigo, observar-se-á, ainda, a listagem das subclasses das cadeias produtivas autorizadas a funcionar na forma do *caput*, publicada pela Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico e Trabalho.
Art. 7°. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos limites e condições informadas, deverão observar o cumprimento das seguintes medidas previstas no Decreto Estadual e seguir, ainda, o Protocolo Geral constante do Anexo IV do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, cabendo aos setores municipais competentes zelar pela sua observância e pelo seu efetivo cumprimento.
Art. 8°. As instituições bancárias, lotéricas e demais unidades de atendimento bancário deverão, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, observar os termos do Decreto Municipal nº 027, de 23 de abril de 2020.
Art. 9º. As fases posteriores da abertura gradual e responsável do comércio serão avaliadas mediante situação epidemiológica do Município e, desde que possível, em conformidade com o plano de abertura do Governo do Estado do Ceará.
Art. 10. Fica, excepcionalmente, autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a conceder férias coletivas aos profissionais que se encontram afastados/impedidos de trabalhar presencialmente em razão da suspensão dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros ou em virtude recomendações médicas.
Art. 11. O descumprimento ao disposto nos Decretos Municipais e, consequentemente, nos Estaduais, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade empresarial, além de aplicação de multa pecuniária.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 20 de julho de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES ECONÔMICAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS	30%	Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel.
INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	20%	Fabricação de calçados e produtos de couro.
INDÚSTRIA METALMECÂNICA E AFINS	30%	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda.
SANEAMENTO E RECICLAGEM	30%	Recuperação de materiais
ENERGIA	20%	Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores.
CADEIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	30%	Construção de edifícios até 100 operários por obra, cadeia produtiva com 30%.
INDÚSTRIAS TÊXTEIS E ROUPAS	20%	Indústria têxtil, confecções e de redes.
INDÚSTRIA DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	30%	Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico.
NDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO	30%	Indústria de artigos de escritório e manutenção industrial.
INDÚSTRIA DE ARTIGOS DO LAR	30%	Fabricação de eletrodomésticos e artigos domésticos.
INDÚSTRIA DE AGROPECUÁRIA	30%	Obras de irrigação
INSDÚSTRIA DE MÓVEIS E MADEIRA	20%	Fabricação de móveis e produtos de madeira.
INDÚSTRIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	30%	Fabricação de equipamentos de informática.
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	30%	Manutenção de bicicletas.
INDÚSTRIA AUTOMOTIVA	20%	Indústria de veículos, de transporte e peças.
CADEIA DA SAÚDE	100%	Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:7CD24CE3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1011/2020

DECRETO Nº 1011/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020

EMENTA: PRORROGA O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, DISPÕE NOVAS MEDIDAS DE RETOMADA RESPONSÁVEL E PARCIAL DO COMÉRCIO/INDÚSTRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALHANO-CE NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PALHANO/CE, IVANILDO NUNES DA SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de julho de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, na forma do decreto nº33.519, de 19 de março de 2020, bem como a regionalização das medidas de isolamento social, abertura gradual de atividades e dá outras providências.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos da área de saúde já reconheceram que o isolamento social é a medida mais eficaz de combate à disseminação do novo coronavírus, logo sua manutenção suma importância;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, a autonomia de prefeitos e governadores em determinar medidas para o enfrentamento do novo coronavírus, bem como a competência para definir sobre serviços e atividades essenciais de interesse regional e local.

DECRETA:

Art. 1°. Fica prorrogada até o dia 05 de agosto de 2020 o Estado de Emergência Municipal e suas medidas estabelecidas pelo Decreto nº 989/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, quais sejam as medidas e demais disposições dos Decretos Municipais n° 995/2020, nº 1001/2020, nº 1002/2020, nº1004/2020, nº 1006/2020 e 1007/2020.

§1º. Continuam suspensas, conforme o caput do artigo 3º do Decreto nº 989/2020, as férias e licenças de todos os profissionais da área da saúde do Município, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

§2º. Continua suspenso o atendimento presencial ao público no âmbito da administração pública direta e indireta fundacional do Município de Palhano no período compreendido no *caput*, devendo ser procedido conforme os parágrafos do Art. 2º do Decreto Municipal 995/2020.

Art. 2º – Fica instituído o Comitê de Enfrentamento à Pandemia da COVID-19, de caráter deliberativo, com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e o controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º – O Comitê será coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde e terá a seguinte formação:

I – Equipe Estratégica

Ivanildo Nunes da Silva – Prefeito Municipal
José Valdir Rodrigues – Secretário Municipal de Saúde
Romário Soares do Nascimento – Procurador Geral do Município
Erika Santiago de Oliveira – Sec. Municipal do Trabalho e Des. Social
Antônio Francisco Fernandes dos Santos – Secretário Municipal de Educação
Edinalva Francisca Lima Silva – FMPS
Rebecca Palhano Almeida Mateus – Coord. da Vigilância Epidemiológica
Linete Alves de Lima Barros – Assessoria

II – Equipe de Saúde

José Valdir Rodrigues – Secretário Municipal de Saúde
Linete Alves de Lima Barros – Assessoria
Rebecca Palhano Almeida Mateus – Coord. da Vigilância Epidemiológica
Karla Larissa Matoso Chagas – Coordenadora da Atenção Básica
Francisco Daniel de Lima – Coordenador da Vigilância Sanitária
Lourena Silva de Oliveira – Enfermeira Chefe

III – Equipe de Retomada Econômica

João Bruno da Silva Mateus – Sec. Municipal de Governo e Art. Institucional
Karla Maria Mateus – Sec. Municipal de Administração
Reginildo da Silva Moura – Sec. Mun. De Agr., Abast., Pec., e Apicultura
Erika Santiago Oliveira – Sec. Munc. Do Trabalho e Des. Social

Carlos Ziwellington Simões Mateus – Sec. Muni. Planej. e Gest. das Finanças
Edinalva Francisca Lima SIlva – FMPS
Edvaldo Ferreira Lima Filho – Sec. Cult., Esp., Juv., e Turismo

§ 2º – A Equipe de Saúde e Equipe de Retomada Econômica atuarão em nível operacional e técnico, para que decisões sejam levadas à Equipe Estratégica.

§ 3º – Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros, com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 3°. Permanecerão equipes, com auxílio das secretarias municipais, com intuito de monitorar e acompanhar ambientes mais propícios a formar aglomerações, tais como bares/lanchonetes, estabelecimentos comércios, açudes, feiras.

Art. 4°. Contínua prorrogado pelo mesmo período do Art. 1º o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados.

Art. 5º. O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 6º. Continuam liberadas, em consonância com o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, as atividades previstas no Art. 5º do Decreto Municipal nº 1004/2020 de 01 de junho de 2020 (Tabela 1 do Anexo I), observadas as demais disposições e regras para funcionamento.

§ 1º. Continuam liberadas, através do Decreto Estadual n° 33.671, de 11 de junho de 2020, em seu Art. 8º, as atividades da FASE 1 (Tabela 2 do Anexo I) e que sejam realizadas no âmbito deste município, as quais também deverão observar os regramentos impostos através dos protocolos do ANEXO II do presente decreto.

§ 2º. Ficam ainda liberadas as atividades de academias, pilates e restaurantes, condicionado o funcionamento desses a estrita observância dos protocolos constantes no ANEXO II do presente decreto.

§ 3º. Continuam proibidos de funcionamento os bares, atividades esportivas coletivas, aulas escolares, templos religiosos e demais atividades que aglomerem pessoas (eventos particulares, tais como confraternizações e aniversários).

Art. 7º. Sem prejuízo da observância deste decreto, as atividades em funcionamento no município de Palhano, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo IV do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020, naquilo em que não se contradizerem.

Art. 8º. Dê imediata ciência às Secretarias Municipais, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 9º. Encaminhe-se cópia à Polícia Militar solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas ora decretadas, em especial o artigo 2º.

Art. 10°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PALHANO/CE, aos 21 dias do mês de julho de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito de Palhano

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL N° 1011/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020

TABELA I

FASE DE TRANSIÇÃO

ATIVIDADES ECONÔMICAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS	30%	Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	20%	Fabricação de calçados e produtos de couro
INDÚSTRIA METALMECÂNICA E AFINS	30%	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda
SANEAMENTO E RECICLAGEM	30%	Recuperação de materiais
ENERGIA	20%	Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores.
CADEIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	30%	Construção de edifícios até 100 operários por obra, cadeia produtiva com 30%
TÊXTEIS E ROUPAS	20%	Indústria têxtil, confecções e de redes
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	30%	Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico
INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO	30%	Indústria de artigos de escritório e manutenção industrial. Cabeleireiros, manicures e barbearias.
ARTIGOS DO LAR	30%	Fabricação de eletrodomésticos e artigos domésticos
AGROPECUÁRIA	30%	Obras de irrigação
MÓVEIS E MADEIRA	20%	Fabricação de móveis e produtos de madeira
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	30%	Fabricação de equipamentos de informática
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	30%	Metrofor, transporte rodoviário intermunicipal na RMF e manutenção de bicicletas
AUTOMOTIVA	20%	Indústria de veículos, de transporte e peças
CADEIA DA SAÚDE	100%	Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional
ESPORTE	-	Treinos de atletas dos clubes de futebol participantes da final do Campeonato Cearense

TABELA II

CADEIAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO

INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS	40%	Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	40%	Indústria e Comércio
CADEIA METALMECÂNICA E AFINS	40%	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista
SANEAMENTO E RECICLAGEM	40%	Recuperação de materiais
CADEIA ENERGIA ELÉTRICA	40%	Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores.
CADEIA DA CONSTRUÇÃO	40%	até 100 operários obra, escritório e cadeia produtiva com 40%
TÊXTEIS E ROUPAS	40%	Indústria e comércio
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	40%	Comércio de livros e revistas
INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO	40%	Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Contabilidade, auditoria e direito (máximo de 03 trabalhadores por escritório).
ARTIGOS DO LAR	40%	Indústria e comércio
CADEIA AGROPECUÁRIA	40%	Comercialização de flores e plantas, couros
CADEIA MOVELEIRA	40%	Indústria e comércio
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40%	Indústria e comércio
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	40%	Comércio de bicicletas
CADEIA AUTOMOTIVA	40%	Indústria, comércio e serviços
COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS	40%	Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	40%	Comércio de higiene e cosméticos
ESPORTE, CULTURA E LAZER	40%	Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos

FASE 1

ANEXO II DO DECRETO MUNICIPAL N° 1011/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020

PROTOCOLO COVID-19 DE REABERTURA DE ESTABELECIMENTOS

GRUPO 1: ACADEMIAS e PILATES

1- Medição de temperatura de todos (temperatura superior a 37,8 °C não será permitida).
2- Realização de triagem de todos os alunos e professores (anexo III).
3- Disponibilização de recipientes com álcool em gel a 70% em todas as áreas do estabelecimento e de kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de maior utilização de equipamentos.
4- Uso obrigatório de Máscaras e luvas.
5- Limite da quantidade de alunos nas dependências dos estabelecimentos (máximo de 04 alunos e 02 professores, por horário) e distância mínima de 1,5 m.
7- Limpeza dos equipamentos a cada troca de turma e limpeza geral dos ambientes de duas a três vezes por dia por, ao menos, 30 minutos, com vaporizadores e bactericidas com solução de hipoclorito.
8- Comunicação comalunos e colaboradores sobre como e quando higienizar as mãos e sobre a importância de usar garrafas de água e toalhas individuais durante o período de resguardo.
9- Treinamento para os colaboradores no sentido de orientar a todos sobre as medidas de prevenção.

ANEXO II DO DECRETO MUNICIPAL N° 1011/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020

PROTOCOLO COVID-19 DE REABERTURA DE ESTABELECIMENTOS

GRUPO 2: SALÃO DE BELEZA, ESPAÇO DE DEPILAÇÃO, MANICURE, PEDICURE, CONSULTÓRIOS DE SAÚDE EM GERAL E LABORATÓRIOS DE EXAMES

1- Disponibilização de recipientes com álcool em gel a 70% em todas as áreas do estabelecimento.
2- Uso obrigatório de Máscaras e outros EPI's específicos para cada profissão.
3- Limite da quantidade de clientes nas dependências dos estabelecimentos por metro quadrado na área de livre circulação, respeitando a distância mínima (marcação individual por horário).
4- Limpeza dos equipamentos a cada troca de cliente e limpeza geral dos ambientes de duas a três vezes por dia por, ao menos, 30 minutos, com vaporizadores e bactericidas com solução de hipoclorito.
5- Demarcação de ambiente para que quem estiver nos estabelecimentos fiquem a uma distância mínima de 1,5m um do outro.

GRUPO 3: BANCOS, CASAS LOTÉRICAS, FARMÁCIAS, MERCADO PÚBLICO, RESTAURANTES, SUPERMERCADOS E COMÉRCIOS EM GERAL

1- Disponibilização de recipientes com álcool em gel a 70% em todas as áreas do estabelecimento.
2- Uso obrigatório de máscaras.
3- Limite da quantidade de clientes nas dependências dos estabelecimentos por metro quadrado na área de livre circulação, respeitando a distância mínima.
4- Limpeza geral dos ambientes de duas a três vezes por dia por, ao menos, 30 minutos, com vaporizadores e bactericidas com solução de hipoclorito.
5- Demarcação de ambiente para que quem estiver nos estabelecimentos fiquem a uma distância mínima de 1,5 m um do outro.

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:ADEECC68

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1011/2020

DECRETO Nº 1011/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020

EMENTA: PRORROGA O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, DISPÕE NOVAS MEDIDAS DE RETOMADA RESPONSÁVEL E PARCIAL DO COMÉRCIO/INDÚSTRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALHANO-CE NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PALHANO/CE, IVANILDO NUNES DA SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de julho de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, na forma do decreto nº33.519, de 19 de março de 2020, bem como a regionalização das medidas de isolamento social, abertura gradual de atividades e dá outras providências.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos da área de saúde já reconheceram que o isolamento social é a medida mais eficaz de combate à disseminação do novo coronavírus, logo sua manutenção suma importância;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, a autonomia de prefeitos e governadores em determinar medidas para o enfrentamento do novo coronavírus, bem como a competência para definir sobre serviços e atividades essenciais de interesse regional e local.

DECRETA:

Art. 1°. Fica prorrogada até o dia 05 de agosto de 2020 o Estado de Emergência Municipal e suas medidas estabelecidas pelo Decreto nº 989/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, quais sejam as medidas e demais disposições dos Decretos Municipais n° 995/2020, nº 1001/2020, nº 1002/2020, nº1004/2020, nº 1006/2020 e 1007/2020.

§1º. Continuam suspensas, conforme o caput do artigo 3º do Decreto nº 989/2020, as férias e licenças de todos os profissionais da área da saúde do Município, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

§2º. Continua suspenso o atendimento presencial ao público no âmbito da administração pública direta e indireta fundacional do Município de Palhano no período compreendido no *caput*, devendo ser procedido conforme os parágrafos do Art. 2º do Decreto Municipal 995/2020.

Art. 2º – Fica instituído o Comitê de Enfrentamento à Pandemia da COVID-19, de caráter deliberativo, com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e o controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º – O Comitê será coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde e terá a seguinte formação:

I – Equipe Estratégica

Ivanildo Nunes da Silva – Prefeito Municipal
José Valdir Rodrigues – Secretário Municipal de Saúde
Romário Soares do Nascimento – Procurador Geral do Município
Erika Santiago de Oliveira – Sec. Municipal do Trabalho e Des. Social
Antônio Francisco Fernandes dos Santos – Secretário Municipal de Educação
Edinalva Francisca Lima Silva – FMPS
Rebecca Palhano Almeida Mateus – Coord. da Vigilância Epidemiológica
Linete Alves de Lima Barros – Assessoria

II – Equipe de Saúde

José Valdir Rodrigues – Secretário Municipal de Saúde
Linete Alves de Lima Barros – Assessoria
Rebecca Palhano Almeida Mateus – Coord. da Vigilância Epidemiológica
Karla Larissa Matoso Chagas – Coordenadora da Atenção Básica
Francisco Daniel de Lima – Coordenador da Vigilância Sanitária
Lourena Silva de Oliveira – Enfermeira Chefe

III – Equipe de Retomada Econômica

João Bruno da Silva Mateus – Sec. Municipal de Governo e Art. Institucional
Karla Maria Mateus – Sec. Municipal de Administração
Reginildo da Silva Moura – Sec. Mun. De Agr., Abast., Pec., e Apicultura
Erika Santiago Oliveira – Sec. Munc. Do Trabalho e Des. Social
Carlos Ziwellington Simões Mateus – Sec. Muni. Planej. e Gest. das Finanças
Edinalva Francisca Lima SIlva – FMPS
Edvaldo Ferreira Lima Filho – Sec. Cult., Esp., Juv., e Turismo

§ 2º – A Equipe de Saúde e Equipe de Retomada Econômica atuarão em nível operacional e técnico, para que decisões sejam levadas à Equipe Estratégica.

§ 3º – Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros, com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 3°. Permanecerão equipes, com auxílio das secretarias municipais, com intuito de monitorar e acompanhar ambientes mais propícios a formar aglomerações, tais como bares/lanchonetes, estabelecimentos comércios, açudes, feiras.

Art. 4°. Contínua prorrogado pelo mesmo período do Art. 1º o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados.

Art. 5º. O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 6º. Continuam liberadas, em consonância com o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, as atividades previstas no Art. 5º do Decreto Municipal nº 1004/2020 de 01 de junho de 2020 (Tabela 1 do Anexo I), observadas as demais disposições e regras para funcionamento.

§ 1º. Continuam liberadas, através do Decreto Estadual n° 33.671, de 11 de junho de 2020, em seu Art. 8º, as atividades da FASE 1 (Tabela 2 do Anexo I) e que sejam realizadas no âmbito deste município, as quais também deverão observar os regramentos impostos através dos protocolos do ANEXO II do presente decreto.

§ 2º. Ficam ainda liberadas as atividades de academias, pilates e restaurantes, condicionado o funcionamento desses a estrita observância dos protocolos constantes no ANEXO II do presente decreto.

§ 3º. Continuam proibidos de funcionamento os bares, atividades esportivas coletivas, aulas escolares, templos religiosos e demais atividades que aglomerem pessoas (eventos particulares, tais como confraternizações e aniversários).

Art. 7º. Sem prejuízo da observância deste decreto, as atividades em funcionamento no
município de Palhano, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo IV do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020, naquilo em que não se contradizerem.

Art. 8º. Dê imediata ciência às Secretarias Municipais, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 9º. Encaminhe-se cópia à Polícia Militar solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas ora decretadas, em especial o artigo 2º.

Art. 10°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PALHANO/CE, aos 21 dias do mês de julho de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito De Palhano

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL N° 1011/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020

TABELA I

FASE DE TRANSIÇÃO

ATIVIDADES ECONÔMICAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS	30%	Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	20%	Fabricação de calçados e produtos de couro
INDÚSTRIA METALMECÂNICA E AFINS	30%	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda
SANEAMENTO E RECICLAGEM	30%	Recuperação de materiais
ENERGIA	20%	Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores.
CADEIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	30%	Construção de edifícios até 100 operários por obra, cadeia produtiva com 30%
TÊXTEIS E ROUPAS	20%	Indústria têxtil, confecções e de redes
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	30%	Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico
INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO	30%	Indústria de artigos de escritório e manutenção industrial. Cabeleireiros, manicures e barbearias.
ARTIGOS DO LAR	30%	Fabricação de eletrodomésticos e artigos domésticos
AGROPECUÁRIA	30%	Obras de irrigação
MÓVEIS E MADEIRA	20%	Fabricação de móveis e produtos de madeira
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	30%	Fabricação de equipamentos de informática
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	30%	Metrofor, transporte rodoviário intermunicipal na RMF e manutenção de bicicletas
AUTOMOTIVA	20%	Indústria de veículos, de transporte e peças
CADEIA DA SAÚDE	100%	Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional
ESPORTE	-	Treinos de atletas dos clubes de futebol participantes da final do Campeonato Cearense

TABELA II

CADEIAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS	40%	Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	40%	Indústria e Comércio
CADEIA METALMECÂNICA E AFINS	40%	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista
SANEAMENTO E RECICLAGEM	40%	Recuperação de materiais
CADEIA ENERGIA ELÉTRICA	40%	Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores.
CADEIA DA CONSTRUÇÃO	40%	até 100 operários obra, escritório e cadeia produtiva com 40%
TÊXTEIS E ROUPAS	40%	Indústria e comércio
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	40%	Comércio de livros e revistas

INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO	40%	Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Contabilidade, auditoria e direito (máximo de 03 trabalhadores por escritório).
ARTIGOS DO LAR	40%	Indústria e comércio
CADEIA AGROPECUÁRIA	40%	Comercialização de flores e plantas, couros
CADEIA MOVELEIRA	40%	Indústria e comércio
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40%	Indústria e comércio
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	40%	Comércio de bicicletas
CADEIA AUTOMOTIVA	40%	Indústria, comércio e serviços
COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS	40%	Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	40%	Comércio de higiene e cosméticos
ESPORTE, CULTURA E LAZER	40%	Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos

FASE 1
ANEXO II DO DECRETO MUNICIPAL N° 1011/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020

PROTOCOLO COVID-19 DE REABERTURA DE ESTABELECIMENTOS

GRUPO 1: ACADEMIAS e PILATES

1- Medição de temperatura de todos (temperatura superior a 37,8 °C não será permitida).
2- Realização de triagem de todos os alunos e professores (anexo III).
3- Disponibilização de recipientes com álcool em gel a 70% em todas as áreas do estabelecimento e de kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de maior utilização de equipamentos.
4- Uso obrigatório de Máscaras e luvas.
5- Limite da quantidade de alunos nas dependências dos estabelecimentos (máximo de 04 alunos e 02 professores, por horário) e distância mínima de 1,5 m.
7- Limpeza dos equipamentos a cada troca de turma e limpeza geral dos ambientes de duas a três vezes por dia por, ao menos, 30 minutos, com vaporizadores e bactericidas com solução de hipoclorito.
8- Comunicação comalunos e colaboradores sobre como e quando higienizar as mãos e sobre a importância de usar garrafas de água e toalhas individuais durante o período de resguardo.
9- Treinamento para os colaboradores no sentido de orientar a todos sobre as medidas de prevenção.

ANEXO II DO DECRETO MUNICIPAL N° 1011/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020

PROTOCOLO COVID-19 DE REABERTURA DE ESTABELECIMENTOS

GRUPO 2: SALÃO DE BELEZA, ESPAÇO DE DEPILAÇÃO, MANICURE, PEDICURE, CONSULTÓRIOS DE SAÚDE EM GERAL E LABORATÓRIOS DE EXAMES
1- Disponibilização de recipientes com álcool em gel a 70% em todas as áreas do estabelecimento.
2- Uso obrigatório de Máscaras e outros EPI's específicos para cada profissão.
3- Limite da quantidade de clientes nas dependências dos estabelecimentos por metro quadrado na área de livre circulação, respeitando a distância mínima (marcação individual por horário).
4- Limpeza dos equipamentos a cada troca de cliente e limpeza geral dos ambientes de duas a três vezes por dia por, ao menos, 30 minutos, com vaporizadores e bactericidas com solução de hipoclorito.
5- Demarcação de ambiente para que quem estiver nos estabelecimentos fiquem a uma distância mínima de 1,5m um do outro.
GRUPO 3: BANCOS, CASAS LOTÉRICAS, FARMÁCIAS, MERCADO PÚBLICO, RESTAURANTES, SUPERMERCADOS E COMÉRCIOS EM GERAL
1- Disponibilização de recipientes com álcool em gel a 70% em todas as áreas do estabelecimento.
2- Uso obrigatório de máscaras.
3- Limite da quantidade de clientes nas dependências dos estabelecimentos por metro quadrado na área de livre circulação, respeitando a distância mínima.
4- Limpeza geral dos ambientes de duas a três vezes por dia por, ao menos, 30 minutos, com vaporizadores e bactericidas com solução de hipoclorito.
5- Demarcação de ambiente para que quem estiver nos estabelecimentos fiquem a uma distância mínima de 1,5 m um do outro.

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:1BA764E8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE SAÚDE
JULGAMENTO / DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

CHAMADA PÚBLICA N.º CP2020/001SMS
OBJETO: Credenciamento de Pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços especializados na área de saúde de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá.
A Comissão Especial para Julgamento de Chamadas Públicas da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Quixadá, Estado do Ceará, torna público para cumprimento do Art. 38, inciso V, da Lei N. º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas posteriores alterações que concluiu o julgamento das Solicitações de Credenciamento propostas pelos interessados entre os dias **15 de Julho a 20 de Julho de 2020**, referente ao processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, declarando **HABILITADOS E CREDENCIADOS,** haja vista que os mesmos atenderam na íntegra todas as exigências do ato convocatório, os seguintes interessados:

1.2.1.8 – PLANTÃO – TEC DE ENFERMAGEM – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	LETICIA SCARLETY VIEIRA DA SILVA	1539668	618.277.773-70	20160557822	QUIXADA	HABILITADA

02	RAFAEL ARAUJO XAVIER	1524098	034.476.963-11	2006015052044	QUIXADA	HABILITADO
03	MARIA DE JESUS ROGERIO DE MANEZES	1540663	043.503.173-25	2007005046473	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.5 – FARMACÊUTICO – POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS (200 H/M)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	VITOR DOWILY FERREIRA DE OLIVEIRA	CRF 7013	030.561.483-59	2005005144649	QUIXADA	HABILITADO
02	CAMILA DA SILVA FERNANDES	CRF 8273	028.764.653-02	2008097133759	QUIXADA	HABILITADA
03	FRANCISCA FABRICIA DE ASSIS VIANA SILVA	CRF 8160	062.831.373-00	2008098047171	ITAPIUNA	HABILITADA

1.2.2.9 – TÉC. SAÚDE BUCAL – POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS (200 H/M)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	MARISA FERREIRA DE SOUSA	ABS 5635	042.289.463-05	2004005206662	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.10 – TEC EM ENFERMAGEM – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	LARISSA DE OLIVEIRA SILVA	1014757	028.764.583-57	2006024004774	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.12 – PSICÓLOGO – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	MARIA EDUARDA GOMES CANUTO	11/14507	063.248.803-46	20078710590	QUIXADA	HABILITADA
02	JULIA MABIA LEMOS RABELO	09548	809.938.343-53	96003012128	QUIXADA	HABILITADA

Assim, em observância ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando tudo o mais que consta do presente Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, vêm emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 25 da Lei nº 8.666/96, em favor dos interessados habilitados acima qualificados, de forma a dar conhecimento à autoridade superior do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda de acordo, à devida ratificação, na forma da lei e do subitem 3.5 do Edital.

Quixadá-CE, 21 de Julho de 2020

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:53AE2659

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INX Nº 20.07.21.01SMS
A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** fundamentada no caput do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, visando o Credenciamento de:

1.2.1.8 – PLANTÃO – TEC DE ENFERMAGEM – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	LETICIA SCARLETY VIEIRA DA SILVA	1539668	618.277.773-70	20160557822	QUIXADA	HABILITADA
02	RAFAEL ARAUJO XAVIER	1524098	034.476.963-11	2006015052044	QUIXADA	HABILITADO
03	MARIA DE JESUS ROGERIO DE MANEZES	1540663	043.503.173-25	2007005046473	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.5 – FARMACÊUTICO – POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS (200 H/M)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	VITOR DOWILY FERREIRA DE OLIVEIRA	CRF 7013	030.561.483-59	2005005144649	QUIXADA	HABILITADO
02	CAMILA DA SILVA FERNANDES	CRF 8273	028.764.653-02	2008097133759	QUIXADA	HABILITADA
03	FRANCISCA FABRICIA DE ASSIS VIANA SILVA	CRF 8160	062.831.373-00	2008098047171	ITAPIUNA	HABILITADA

1.2.2.9 – TÉC. SAÚDE BUCAL – POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS (200 H/M)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	MARISA FERREIRA DE SOUSA	ABS 5635	042.289.463-05	2004005206662	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.10 – TEC EM ENFERMAGEM – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	LARISSA DE OLIVEIRA SILVA	1014757	028.764.583-57	2006024004774	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.12 – PSICÓLOGO – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	MARIA EDUARDA GOMES CANUTO	11/14507	063.248.803-46	20078710590	QUIXADA	HABILITADA
02	JULIA MABIA LEMOS RABELO	09548	809.938.343-53	96003012128	QUIXADA	HABILITADA

Com vistas à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e condições estabelecidas no edital, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Quixadá- CE, **21** de **Julho** de **2020**.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:4D01930A